PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2145(INI)

15.10.2008

ALTERAÇÕES
1 - 237

Projecto de relatório
Giusto Catania
(PE409.461v03-00)

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2004-2007)
(2007/2145(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Giusto Catania

Proposta de resolução
Título do relatório

Proposta de resolução	*Alteração*
Projecto de relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2004-***2007***)	Projecto de relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2004-***2008***)

Or. it

Alteração 2
Mary Lou McDonald

Proposta de resolução
Citação 3

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os aspectos inovadores que obtiveram o acordo dos governos dos Estados-Membros através da assinatura do Tratado de Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, sendo os mais relevantes a concessão de um carácter juridicamente vinculativo à Carta e a obrigação de adesão à Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3
Metin Kazak

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica e a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional,	- Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica e a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional ***e a Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais,***

Or. en

Alteração 4
Martine Roure

Proposta de resolução
Citação 9-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta os seus relatórios de visitas efectuadas a centros de retenção de imigrantes em situação irregular,

Or. fr

Alteração 5
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
Citação 13-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta a aprovação da declaração escrita 0111/2007 sobre a resolução do fenómeno dos sem-abrigo na rua,

Or. en

Alteração 6
Martine Roure

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
Considerando que o Parlamento Europeu, enquanto representante dos cidadãos da União por sufrágio directo, crê na sua responsabilidade eminente quanto à realização destes princípios, em especial devido ao facto de, na actual situação dos tratados, o direito de recurso individual perante as jurisdições comunitárias continuar a ser muito limitado,	B. Considerando que o Parlamento Europeu, enquanto representante dos cidadãos da União por sufrágio directo, ***é o garante dos seus direitos***, crê na sua responsabilidade eminente quanto à realização destes princípios, em especial devido ao facto de, na actual situação dos tratados, o direito de recurso individual perante as jurisdições comunitárias continuar a ser muito limitado,

Or. fr

Alteração 7
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o Parlamento Europeu, enquanto representante dos cidadãos da União por sufrágio directo, crê na sua responsabilidade eminente quanto à realização destes princípios, em especial devido ao facto de, na actual situação dos tratados, o direito de recurso individual perante as jurisdições comunitárias continuar a ser muito limitado,	B. Considerando que o Parlamento Europeu, enquanto representante dos cidadãos da União por sufrágio directo, crê na sua responsabilidade eminente quanto à realização destes princípios, em especial devido ao facto de, na actual situação dos tratados, o direito de recurso individual perante as jurisdições comunitárias ***e o Provedor de Justiça europeu*** continuar a ser muito limitado,

Or. it

Alteração 8
Mary Lou McDonald

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o Tratado de Lisboa, actualmente em fase de ratificação, faz expressamente referência à Carta, conferindo-lhe um valor jurídico idêntico ao dos tratados,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 9
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o acesso a um alojamento adequado é um direito fundamental da pessoa humana e que, para as pessoas que vivem em situação de extrema pobreza e exclusão, o acesso a um abrigo é frequentemente o primeiro passo para se encontrarem soluções de alojamento adequadas e duradouras; que, todos os Invernos, há pessoas que morrem de frio em todos os países da UE devido à falta de alojamento de emergência e de serviços de assistência para acudir às suas necessidades,

Or. en

Alteração 10
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º -1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Assinala que a protecção dos direitos fundamentais exige que sejam empreendidas acções a diferentes níveis (internacional, europeu, nacional, regional e local) e destaca o papel que podem desempenhar as autoridades regionais e locais para a aplicação concreta e a promoção desses direitos;

Or. it

Alteração 11
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Sublinha que o artigo 7.º do Tratado da União Europeia define um procedimento europeu para garantir a inexistência de violações graves e persistentes dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais na União, mas que este procedimento nunca foi utilizado, apesar de se verificarem violações desses direitos nos Estados-Membros, como o comprovam os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; solicita às instituições da União que instaurem um mecanismo de controlo e um conjunto de critérios objectivos para a aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia;

Or. en

Alteração 12
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Solicita à Comissão e ao Conselho que, em aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia, tomem medidas relativamente ao facto de o Tribunal Constitucional italiano estar a funcionar há vários meses sem que todos os juízes tenham sido nomeados e sem que a comissão de controlo dos meios de comunicação social do Parlamento italiano tenha sido eleita, o que impede o exercício do controlo democrático;

Or. en

Alteração 13
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que, embora o Tribunal de Justiça possa recorrer às tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros como fonte de inspiração para a elaboração da sua jurisprudência em matéria de direitos fundamentais, os Estados-Membros não podem prevalecer-se do facto de a Carta oferecer para certos direitos um nível de protecção inferior às garantias oferecidas na sua própria Constituição para baixar o nível destas garantias;	4. Sublinha que, embora o Tribunal de Justiça possa recorrer às tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros como fonte de inspiração para a elaboração da sua jurisprudência em matéria de direitos fundamentais***, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia constitui uma base comum de direitos mínimos e que*** os Estados-Membros não podem prevalecer-se do facto de a Carta oferecer para certos direitos um nível de protecção inferior às garantias oferecidas na sua própria Constituição para baixar o nível destas garantias;

Or. fr

Alteração 14
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que, embora o Tribunal de Justiça possa recorrer às tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros como fonte de inspiração para a elaboração da sua jurisprudência em matéria de direitos fundamentais, os Estados-Membros não podem prevalecer-se do facto de a Carta oferecer para certos direitos um nível de protecção inferior às garantias oferecidas na sua própria Constituição para baixar o nível destas garantias;	4. Sublinha que, embora o Tribunal de Justiça possa recorrer às tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros ***e à Carta dos Direitos Fundamentais*** como fonte de inspiração para a elaboração da sua jurisprudência em matéria de direitos fundamentais, os Estados-Membros não podem prevalecer-se do facto de a Carta oferecer para certos direitos um nível de protecção inferior às garantias oferecidas na sua própria Constituição para baixar o nível destas garantias;

Or. en

Alteração 15
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que os magistrados dos Estados-Membros desempenham um papel fundamental no processo de aplicação dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a instaurarem um sistema de formação permanente dos juízes nacionais no domínio dos sistemas de protecção dos direitos fundamentais;

Or. it

Alteração 16
Maria da Assunção Esteves

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Lembra que uma política activa sobre os direitos não pode limitar-se aos casos mais visíveis para a opinião pública e que violações graves de direitos ocorrem à margem do controlo crítico dessa opinião, em instituições fechadas de menores, idosos e doentes e em prisões; sublinha a necessidade de uma vigilância qualificada, nas normas e nas práticas, pelos Estados-Membros e pela União Europeia da vida nessas instituições fechadas;

Or. pt

Alteração 17
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de	7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de

direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, ***manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa, em especial as políticas de combate ao terrorismo, os maus tratos e a utilização da força pela polícia, o direito a um julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos***;

direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 18
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a	7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a

dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa, em especial as políticas de combate ao terrorismo, ***os maus tratos e a utilização da força pela polícia,*** o direito a um julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos;	dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa, em especial as políticas de combate ao terrorismo, o direito a um julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos;

Or. it

Alteração 19
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa, em especial as políticas de combate ao terrorismo, os maus tratos e a utilização da força pela polícia, o direito a um	7. Congratula-se com a criação da Agência, enquanto primeiro passo para atender os pedidos do Parlamento Europeu no sentido do estabelecimento de um quadro normativo e institucional integrado que vise tornar efectiva a Carta e garantir a conformidade com o sistema instaurado pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; recorda, no entanto, que o relatório anual global sobre os direitos do Homem elaborado pela Rede europeia de peritos independentes em matéria de direitos humanos, publicado até 2005, examinava a aplicação do conjunto dos direitos reconhecidos pela Carta em cada um dos Estados-Membros, manifestando, por conseguinte, a sua inquietação pelo facto de o mandato limitado da Agência e a dissolução da Rede poderem excluir do campo da investigação sistemática toda uma série de domínios importantes da política dos direitos do Homem na Europa, em especial as políticas de combate ao terrorismo, os maus tratos e a utilização da força pela polícia, o direito a um

julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos;	julgamento equitativo, a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos***, o respeito da vida privada e familiar, a extrema pobreza e a exclusão social;***

Or. fr

Alteração 20
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha, no tocante ao mandato limitado da Agência, que as questões relativas aos direitos do Homem não podem ser artificialmente repartidas pelos domínios do primeiro, segundo ou terceiro pilares, domínios em que os Estados-Membros decidiram definir o campo de competências da União Europeia, uma vez que os direitos fundamentais são interdependentes e constituem um conjunto indivisível; considera ser, por conseguinte, necessário que a Comissão e o Conselho, em cooperação com a Agência, tenham, em primeiro lugar, uma visão global das preocupações em matéria de direitos do Homem nos Estados-Membros ***que vá além do quadro estritamente europeu, sem ficar limitados aos temas de actualidade da União Europeia ou aos seus instrumentos jurídicos e políticos específicos,*** e identifiquem os problemas recorrentes e actuais em matéria de direitos do Homem nos Estados-Membros, tendo em consideração todos os mecanismos existentes nos planos internacional e europeu;	8. Sublinha, no tocante ao mandato limitado da Agência, que as questões relativas aos direitos do Homem não podem ser artificialmente repartidas pelos domínios do primeiro, segundo ou terceiro pilares, domínios em que os Estados-Membros decidiram definir o campo de competências da União Europeia, uma vez que os direitos fundamentais são interdependentes e constituem um conjunto indivisível; considera ser, por conseguinte, necessário que a Comissão e o Conselho, em cooperação com a Agência, tenham, em primeiro lugar, uma visão global das preocupações em matéria de direitos do Homem nos Estados-Membros e identifiquem os problemas recorrentes e actuais em matéria de direitos do Homem nos Estados-Membros, tendo em consideração todos os mecanismos existentes nos planos internacional e europeu;

Or. it

Alteração 21
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Reserva-se o direito de garantir o acompanhamento dos*** trabalhos da Agência no seio da União Europeia ***e de tratar as questões relacionadas com os direitos do Homem que não sejam da competência da Agência e solicita à Comissão que aja da mesma forma na sua qualidade de guardiã dos tratados;***	10. ***Realça a importância de dar seguimento aos*** trabalhos da Agência no seio da União Europeia; ***congratula-se com o facto de ser possível solicitar à Agência a publicação de conclusões e pareceres sobre temas específicos;***

Or. it

Alteração 22
Maria Grazia Pagano

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Solicita ***ao Conselho que integre nos seus futuros relatórios anuais sobre os direitos do Homem no mundo uma análise da situação no mundo e em cada Estado-Membro***; considera que esta análise conjunta tornaria evidente que o compromisso da União na defesa dos direitos do Homem é igual tanto dentro como fora das suas fronteiras, de forma a evitar uma abordagem distinta consoante os casos (moral dupla);	11. Solicita ***que, juntamente com os relatórios anuais do Conselho sobre os direitos humanos no mundo, o Parlamento Europeu apresente relatórios anuais sobre a situação dos direitos do Homem em cada Estado-Membro, baseados em estudos específicos encomendados à Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais;*** considera que esta análise conjunta tornaria evidente que o compromisso da União na defesa dos direitos do Homem é igual tanto dentro como fora das suas fronteiras, de forma a evitar uma abordagem distinta consoante os casos (moral dupla);

Or. it

Alteração 23
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para dotar os institutos nacionais dos direitos do Homem ***estabelecidos*** no quadro dos "princípios de Paris" das Nações Unidas com um estatuto de independência relativamente ao poder executivo e com recursos financeiros suficientes, tendo nomeadamente em conta o facto de que uma das funções destes órgãos é proceder a uma análise das políticas em matéria de direitos do Homem, a fim de prevenir os incumprimentos e propor melhorias, devendo a eficácia das medidas propostas, mais do que o seu contributo para a resolução dos problemas, ser avaliada em termos de capacidade para os prevenir;	*12.* ***Exorta todos os Estados-Membros a criar organismos nacionais fiáveis e independentes para a promoção e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais*** no quadro dos princípios de Paris " das Nações Unidas***;*** solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para dotar os institutos nacionais dos direitos do Homem ***já existentes*** com um estatuto de independência relativamente ao poder executivo e com recursos financeiros suficientes, tendo nomeadamente em conta o facto de que uma das funções destes órgãos é proceder a uma análise das políticas em matéria de direitos do Homem, a fim de prevenir os incumprimentos e propor melhorias, devendo a eficácia das medidas propostas, mais do que o seu contributo para a resolução dos problemas, ser avaliada em termos de capacidade para os prevenir;

Or. it

Alteração 24
Maria Grazia Pagano

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para dotar os institutos nacionais dos direitos do Homem estabelecidos no quadro dos "princípios de Paris" das Nações Unidas com um estatuto de independência relativamente ao poder	12. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para dotar os institutos nacionais dos direitos do Homem estabelecidos no quadro dos "princípios de Paris" das Nações Unidas com um estatuto de independência relativamente ao poder

executivo e com recursos financeiros suficientes, tendo nomeadamente em conta o facto de que uma das funções destes órgãos é proceder a uma análise das políticas em matéria de direitos do Homem, a fim de prevenir os incumprimentos e propor melhorias, devendo a eficácia das medidas propostas, mais do que o seu contributo para a resolução dos problemas, ser avaliada em termos de capacidade para os prevenir;	executivo e com recursos financeiros suficientes, tendo nomeadamente em conta o facto de que uma das funções destes órgãos é proceder a uma análise das políticas em matéria de direitos do Homem, a fim de prevenir os incumprimentos e propor melhorias, devendo a eficácia das medidas propostas, mais do que o seu contributo para a resolução dos problemas, ser avaliada em termos de capacidade para os prevenir; ***exorta os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a criar instituições nacionais de direitos humanos;***
	Or. it

Alteração 25
Maria Grazia Pagano

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que considera essencial, de um ponto de vista político, incorporar a noção de promoção dos direitos fundamentais entre os objectivos a prosseguir quando se procede à simplificação ou reorganização do acervo comunitário; solicita que qualquer nova política, proposta legislativa ou programa sejam acompanhados de um estudo de impacto em matéria de respeito dos direitos fundamentais, e que esta avaliação faça parte integrante da justificação da proposta;	14. Recorda que considera essencial, de um ponto de vista político, incorporar a noção de promoção dos direitos fundamentais entre os objectivos a prosseguir quando se procede à simplificação ou reorganização do acervo comunitário; solicita que qualquer nova política, proposta legislativa ou programa sejam acompanhados de um estudo de impacto em matéria de respeito dos direitos fundamentais, e que esta avaliação faça parte integrante da justificação da proposta, ***manifestando, o desejo de que também os Estados-Membros se dotem de instrumentos análogos para a avaliação desse impacto a jusante do processo de transposição do direito comunitário para o direito nacional;***
	Or. it

Alteração 26
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recorda que considera essencial, de um ponto de vista político, incorporar a noção de promoção dos direitos fundamentais entre os objectivos a prosseguir quando se procede à simplificação ou reorganização do acervo comunitário; solicita que qualquer nova política, proposta legislativa ou programa sejam acompanhados de um estudo de impacto em matéria de respeito dos direitos fundamentais, e que esta avaliação faça parte integrante da justificação da proposta;	14. Recorda que considera essencial, de um ponto de vista político, incorporar a noção de promoção dos direitos fundamentais entre os objectivos a prosseguir quando se procede à simplificação ou reorganização do acervo comunitário; solicita que qualquer nova política, proposta legislativa ou programa sejam acompanhados de um estudo de impacto em matéria de respeito dos direitos fundamentais, e que esta avaliação faça parte integrante da justificação da proposta, ***manifestando o desejo de que também os Estados-Membros se dotem de instrumentos análogos para a avaliação desse impacto a jusante do processo de transposição do direito comunitário para o direito nacional***;

Or. it

Alteração 27
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Solicita às Presidências do Conselho que organizem o Fórum das ONG de direitos do Homem, para que a sociedade civil e as instituições europeias possam ter discussões aprofundadas sobre as questões dos direitos do Homem nos Estados-	***Suprimido***

Membros; sublinha que este Fórum deve ser o mais amplo e aberto possível à participação dos cidadãos;

Or. en

Alteração 28
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Recorda o papel relevante desempenhado pelas instituições e mecanismos de controlo do Conselho da Europa em matéria de direitos do Homem, bem como pelas suas diferentes convenções; insta as instituições da UE e a Agência a basearem-se nesta experiência e a terem em conta estes mecanismos para os incluir nos processos de trabalho em rede e tirar proveito dos padrões desenvolvidos pelo Conselho da Europa e dos outros resultados tangíveis do seu trabalho; exorta a que sejam exploradas todas as potencialidades do Memorando de acordo entre o Conselho da Europa e a União Europeia;	17. Recorda o papel relevante desempenhado pelas instituições e mecanismos de controlo do Conselho da Europa em matéria de direitos do Homem, bem como pelas suas diferentes convenções; insta ***os Estados-Membros da União Europeia,*** as instituições da UE e a Agência a basearem-se nesta experiência e a terem em conta estes mecanismos para os incluir nos processos de trabalho em rede e tirar proveito dos padrões desenvolvidos pelo Conselho da Europa e dos outros resultados tangíveis do seu trabalho; exorta a que sejam exploradas todas as potencialidades do Memorando de acordo entre o Conselho da Europa e a União Europeia;

Or. it

Alteração 29
Maria Grazia Pagano

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Recorda o papel relevante desempenhado pelas instituições e	17. Recorda o papel relevante desempenhado pelas instituições e

mecanismos de controlo do Conselho da Europa em matéria de direitos do Homem, bem como pelas suas diferentes convenções; insta as instituições da UE e a Agência a basearem-se nesta experiência e a terem em conta estes mecanismos para os incluir nos processos de trabalho em rede e tirar proveito dos padrões desenvolvidos pelo Conselho da Europa e dos outros resultados tangíveis do seu trabalho; exorta a que sejam exploradas todas as potencialidades do Memorando de acordo entre o Conselho da Europa e a União Europeia;	mecanismos de controlo do Conselho da Europa em matéria de direitos do Homem, bem como pelas suas diferentes convenções; insta as instituições da UE e a Agência***, bem como os próprios Estados-Membros da União Europeia,*** a basearem-se nesta experiência e a terem em conta estes mecanismos para os incluir nos processos de trabalho em rede e tirar proveito dos padrões desenvolvidos pelo Conselho da Europa e dos outros resultados tangíveis do seu trabalho; exorta a que sejam exploradas todas as potencialidades do Memorando de acordo entre o Conselho da Europa e a União Europeia;
	Or. it

Alteração 30
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Considera que, mesmo quando a União Europeia enquanto tal não seja parte de uma convenção, desde que ***todos*** os Estados-Membros tenham aderido a convenções ou outros instrumentos jurídicos internacionais no domínio da protecção dos direitos fundamentais, tal adesão implica uma obrigação de a União Europeia se sujeitar às suas disposições e, se necessário, às recomendações que os órgãos criados para o efeito possam formular, sempre que o direito da União não ofereça uma protecção equivalente ou superior; manifesta o desejo de que o Tribunal de Justiça adopte esta abordagem na sua jurisprudência;	20. Considera que, mesmo quando a União Europeia enquanto tal não seja parte de uma convenção, desde que os Estados-Membros tenham aderido a convenções ou outros instrumentos jurídicos internacionais no domínio da protecção dos direitos fundamentais, tal adesão implica uma obrigação de a União Europeia se sujeitar às suas disposições e, se necessário, às recomendações que os órgãos criados para o efeito possam formular, sempre que o direito da União não ofereça uma protecção equivalente ou superior; manifesta o desejo de que o Tribunal de Justiça adopte esta abordagem na sua jurisprudência;
	Or. en

Alteração 31
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
Título entre os n.ºs 21 e 22

Proposta de resolução	*Alteração*
Direitos do Homem e segurança	Direitos do Homem***, liberdade,*** segurança ***e justiça***

Or. en

Alteração 32
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta a necessidade de avaliar e respeitar plenamente os direitos fundamentais e as liberdades individuais, em paralelo com o desenvolvimento das competências da União; considera, por conseguinte, que ***existe compatibilidade entre*** os objectivos do respeito dos direitos fundamentais e a garantia da segurança colectiva e que é possível evitar, através de políticas adequadas, que uma abordagem repressiva ponha em causa as liberdades individuais;	22. Salienta a necessidade de avaliar e respeitar plenamente os direitos fundamentais e as liberdades individuais, em paralelo com o desenvolvimento das competências da União; considera, por conseguinte, que existe ***não só*** compatibilidade ***mas também interdependência*** entre os objectivos do respeito dos direitos fundamentais e a garantia da segurança colectiva e que é possível evitar, através de políticas adequadas, que uma abordagem repressiva ponha em causa as liberdades individuais;

Or. en

Alteração 33
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Manifesta a sua convicção de que o

desenvolvimento de um espaço judiciário europeu baseado na aplicação do princípio do reconhecimento mútuo deve assentar em garantias processuais equivalentes na UE e no respeito dos direitos fundamentais, consagrados pelo artigo 6.º do Tratado da União Europeia; solicita a rápida adopção de um acto legislativo adequado sobre os direitos dos indivíduos nos processos penais; convida os Estados-Membros a velar por que o mandado de detenção europeu e outras medidas de reconhecimento mútuo sejam aplicadas em conformidade com as normas da UE em matéria de direitos do Homem, de modo a que a inobservância destas normas possa ser razão bastante para a sua não aplicação;

Or. en

Alteração 34
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta a sua preocupação pelo elevado número de violações da Convenção Europeia dos Direitos do Homem que envolvem Estados-Membros da UE[1] e insta os referidos Estados a dar execução aos acórdãos promulgados neste domínio e a pôr termo aos incumprimentos estruturais e às violações sistemáticas dos direitos do Homem mediante a introdução das reformas necessárias;

Or. en

[1] ***Relatório anual 2007 do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e, nomeadamente, os acórdãos que constatam uma violação dos direitos humanos entre 1999 e 2007 (com 1322 acórdãos, a Itália situa-se na primeira fila dos Estados-Membros da UE) e por artigo (sendo o artigo relativo à duração do procedimento o artigo mais desrespeitado por um Estado-Membro da UE: 948 acórdãos no caso da Itália); ver*** http://www.echr.coe.int/NR/rdonlyres/300FE1A1-28DE-4AEB-8BC2-1B2D6C7E9D3C/0/Annual Report_2007.pdf

Alteração 35
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem; considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;	24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem ***e da protecção dos dados pessoais e da vida privada, em conformidade com os artigos 7.º e 8.º da Carta***; considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;

Or. fr

Alteração 36
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de	24. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo frequentemente ter levado a uma redução do nível de

protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem; considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;

protecção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e considera que a UE deveria agir com mais firmeza a nível internacional para promover uma verdadeira estratégia com base no respeito integral das normas internacionais e das obrigações no domínio dos direitos do Homem ***e da protecção da vida privada, em particular, da protecção dos dados pessoais***; considera que esta estratégia deve ter em conta a necessidade de um controlo judicial efectivo dos serviços de informações, no sentido de evitar que as informações obtidas sob a tortura ou através de maus tratos ou outras condições que não cumprem as normas internacionais em matéria de direitos do Homem possam ser utilizadas como elementos de prova no quadro dos processos judiciais, incluindo na fase de instrução;

Or. en

Alteração 37
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo ter levado a uma erosão do direito fundamental à protecção da vida privada e dos dados pessoais, bem como do direito à não discriminação; insta o Conselho a adoptar a decisão-quadro sobre protecção de dados no âmbito do terceiro pilar, em conformidade com as recomendações do PE;

Or. en

Alteração 38
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a cooperação internacional na luta contra o terrorismo ter levado a uma erosão do direito fundamental à protecção da vida privada e dos dados pessoais, bem como do direito à não discriminação, como no caso dos acordos entre a UE e os Estados Unidos sobre a transferência de dados contidos nos registos de identificação dos passageiros (PNR) ou dos princípios inadequados de protecção dos dados, e de a UE correr o risco de introduzir medidas de vigilância generalizada e de fichagem dos cidadãos, que não são conformes com as normas da União em matéria de direitos do Homem e cuja eficácia não foi ainda devidamente avaliada; insta, por conseguinte, o Conselho a adoptar a decisão-quadro sobre a protecção de dados no âmbito do terceiro pilar, em conformidade com as recomendações do PE no sentido da adopção de normas mais exigentes;

Or. en

Alteração 39
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a aplicarem as recomendações contidas na sua	***Suprimido***

Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização pela CIA (Central Intelligence Agency - Agência Central de Informações americana) de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros[1], cujo objectivo é fazer a luz sobre o papel dos Estados-Membros na prática ilegal das detenções e entregas extraordinárias;

Or. it

Alteração 40
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a aplicarem as recomendações contidas na sua Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização pela CIA (Central Intelligence Agency - Agência Central de Informações americana) de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros[1], ***cujo objectivo é fazer a luz sobre o papel dos Estados-Membros na prática ilegal das detenções e entregas extraordinárias***;	25. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a aplicarem as recomendações contidas na sua Resolução de 14 de Fevereiro de 2007 sobre a alegada utilização pela CIA (Central Intelligence Agency - Agência Central de Informações americana) de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros[1];

Or. en

Alteração 41
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

[1] JO C 287 E, 29.11.2007, p. 309

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Solicita às instituições da União e aos Estados-Membros que desenvolvam uma iniciativa diplomática firme junto das autoridades dos Estados Unidos no sentido de obter o encerramento de Guantánamo de que os presos sejam julgados segundo as leis americanas e que nenhum deles seja repatriado para um país onde corra o risco de ser torturado ou sujeito a maus tratos;

Or. en

Alteração 42
Søren Bo Søndergaard

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Lamenta a rejeição e não aplicação pela UE do veredicto do Tribunal Europeu de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 2006 e da decisão do Tribunal Superior Britânico a favor da Organização dos Mujahedines do Povo do Irão" (OMPI), de 7 de Maio de 2008.

Or. en

Alteração 43
Maria Grazia Pagano

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de	***Suprimido***

pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;

Or. it

Alteração 44
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, ***aplicando***, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a	30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, ***tendo em conta***, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a

origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;

origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;

Or. it

Alteração 45
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***E***xorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;	30. ***Congratula-se com a proposta da Comissão de uma directiva horizontal com base no artigo 13.º do Tratado CE, mas e***xorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que

não deveria suceder;

Or. fr

Alteração 46
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; ***insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;***	30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento;

Or. en

Alteração 47
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. ***Exorta a*** Comissão ***a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão*** do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;	30. ***Congratula-se com a proposta de directiva, apresentada pela*** Comissão***, sobre a aplicação do princípio da igualdade de tratamento fora do emprego, que estende o*** alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;

Or. en

Alteração 48
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o	30. Exorta a Comissão a prosseguir o seu trabalho para apresentar uma proposta de pacote legislativo, que incluiria nomeadamente a proposta até ao momento adiada da extensão do alcance da Directiva 2000/43/CE a todas as outras formas de discriminação, aplicando, deste modo, o artigo 21.º da Carta, que oferece uma margem de acção mais ampla do que o

artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder;	artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, na medida em que são nele mencionados casos complementares de discriminação - a cor, a origem social, as características genéticas, a língua, as opiniões políticas ou outras, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza ou o nascimento; insiste, uma vez mais, em que a atribuição de um tratamento preferencial no plano legislativo a certos tipos de discriminação acaba por instaurar uma espécie de hierarquia entre os diferentes tipos de discriminação, facto que não deveria suceder; ***congratula-se, por conseguinte, com a proposta de directiva horizontal contra a discriminação, apresentada pela Comissão, e que inclui todos os elementos constitutivos de discriminação referidos no artigo 13.º;***
	Or. en

Alteração 49
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Lamenta que a proposta de directiva contenha lacunas substanciais em matéria de mecanismos de protecção jurídica contra a discriminação, devido nomeadamente a uma extensa série de excepções em matéria de ordem pública, segurança pública e saúde pública, actividades económicas, estado civil e familiar e direitos reprodutivos, educação e religião; receia que, ao invés de combaterem a discriminação, estas cláusulas de salvaguarda possam de facto servir para codificar práticas discriminatórios existentes, nomeadamente contra mulheres e pessoas pertencentes à comunidade LGBT;

recorda à Comissão que a directiva deve estar em conformidade com a actual jurisprudência em matérias de direitos LGBT, nomeadamente com o acórdão Maruko;

Or. en

Alteração 50
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Exorta a Comissão ***a implicar a Agência no processo legislativo comunitário em matéria de combate à discriminação, de forma*** a permitir que a Agência desempenhe um papel de relevo enquanto fonte regular de informações actualizadas e pertinentes que sejam relevantes para a elaboração de legislações complementares, devendo a Comissão solicitar o parecer da Agência a partir da fase preparatória da elaboração de projectos de actos legislativos;	31. Exorta a Comissão a permitir que a Agência desempenhe um papel de relevo enquanto fonte regular de informações actualizadas e pertinentes que sejam relevantes para a elaboração de legislações complementares, devendo a Comissão solicitar o parecer da Agência a partir da fase preparatória da elaboração de projectos de actos legislativos;

Or. it

Alteração 51
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Exorta o Conselho a ***fazer todas as diligências para a obtenção de um acordo sobre*** a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações	32. Exorta o Conselho a ***adoptar no mais curto prazo*** a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por

de racismo e xenofobia por via do direito penal; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007; solicita à Comissão que, após consulta da Agência, proponha um acto legislativo semelhante para lutar contra a homofobia;

via do direito penal ***na sequência do acordo político obtido em Dezembro de 2007***; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007; solicita à Comissão que, após consulta da Agência, proponha um acto legislativo semelhante para lutar contra a homofobia;

Or. fr

Alteração 52
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Exorta o Conselho a fazer todas as diligências para a obtenção de um acordo sobre a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007; ***solicita à Comissão que, após consulta da Agência, proponha um acto legislativo semelhante para lutar contra a homofobia;***	32. Exorta o Conselho a fazer todas as diligências para a obtenção de um acordo sobre a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007;

Or. it

Alteração 53
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Exorta o Conselho a fazer todas as diligências para a obtenção de um acordo	32. Exorta o Conselho a fazer todas as diligências para a obtenção de um acordo

sobre a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007; ***solicita à Comissão que, após consulta da Agência, proponha um acto legislativo semelhante para lutar contra a homofobia;***	sobre a proposta da Comissão relativa a uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal; recorda o seu parecer favorável sobre esta proposta, de 14 de Novembro de 2007;
	Or. pl

Alteração 54
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Manifesta a sua preocupação pelo reduzido nível de conhecimento da legislação contra a discriminação nos Estados-Membros e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que redobrem os seus esforços para elevar este nível; alerta simultaneamente para o facto de que a legislação só será eficaz se os cidadãos tiverem facilmente acesso às jurisdições, uma vez que o sistema de protecção previsto pelas directivas em matéria de combate à discriminação depende das iniciativas tomadas pelas vítimas;	33. Manifesta a sua preocupação pelo reduzido nível de conhecimento da legislação contra a discriminação nos Estados-Membros e, ***recordando que, para poderem exercer os seus direitos, os cidadãos da União devem apropriar-se da legislação europeia neste domínio,*** solicita à Comissão e aos Estados-Membros que redobrem os seus esforços para elevar este nível; alerta simultaneamente para o facto de que a legislação só será eficaz se os cidadãos tiverem facilmente acesso às jurisdições, uma vez que o sistema de protecção previsto pelas directivas em matéria de combate à discriminação depende das iniciativas tomadas pelas vítimas;
	Or. fr

Alteração 55
Edit Bauer

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Observa que os recentes alargamentos da UE acrescentaram cerca de cem grupos de populações minoritárias aos cinquenta já existentes na Europa dos Quinze e sublinha que, em virtude da baixa percentagem de imigrantes, refugiados e estrangeiros de países terceiros residentes e da presença de minorias autóctones ("tradicionais") mais visível nos Estados-Membros da Europa Central e Oriental, as políticas de migração e de integração foram separadas das políticas relativas às minorias;	37. Observa que os recentes alargamentos da UE acrescentaram cerca de cem grupos ***principalmente*** de populações minoritárias ***nacionais*** aos cinquenta já existentes na Europa dos Quinze e sublinha que, em virtude da baixa percentagem de imigrantes, refugiados e estrangeiros de países terceiros residentes e da presença de minorias autóctones ("tradicionais") mais visível nos Estados-Membros da Europa Central e Oriental, as políticas de migração e de integração foram separadas das políticas relativas às minorias;

Or. en

Alteração 56
Edit Bauer

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Sublinha que não existe na política comunitária um critério comum para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu com base na recomendação 1201 do Conselho da Europa (***1998***):	38. Sublinha que, ***apesar de a protecção das minorias figurar entre os critérios de Copenhaga,*** não existe na política comunitária um critério comum ***nem normas mínimas*** para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu com base na recomendação 1201 do Conselho da Europa (***1993***):

Or. en

Alteração 57
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Sublinha que não existe na política comunitária um critério comum para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu ***com base na recomendação 1201 do Conselho da Europa (1998)***:	38. ***Considera que a aplicação dos direitos das minorias requer por vezes medidas positivas e direitos específicos para as pessoas que pertencem a minorias, em especial no domínio da educação e da utilização da língua; convida todos os Estados-Membros que ainda o não fizeram a assinar e ratificar a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias e a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, bem como a retirar as reservas ou as declarações restritivas emitidas no passado***; sublinha que não existe na política comunitária um critério comum para os direitos das minorias nacionais, não existindo igualmente uma definição comum da UE quanto à pertença a uma minoria nacional; recomenda que essa definição seja estabelecida a nível europeu;

Or. en

Alteração 58
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Sublinha, neste contexto, que são cada vez mais numerosos os cidadãos da União que se deslocam de um Estado-Membro para outro e que devem beneficiar plenamente de todos os direitos

previstos pelos tratados que lhes confere o seu estatuto de cidadãos da UE, nomeadamente o direito de participar nas eleições locais e europeias e de circular livremente; convida os Estados-Membros a dar pleno cumprimento à Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e as instituições da União a tomarem outras medidas para garantir a protecção dos direitos dos cidadãos europeus em toda a UE;

Or. en

Alteração 59
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 38-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-A. Sublinha a importância de proteger e promover as línguas regionais e minoritárias, na medida em que o direito de falar e aprender na sua língua materna constitui um dos direitos fundamentais de base; acolhe com satisfação as actividades dos Estados-Membros no que diz respeito ao apoio ao diálogo intercultural e inter-religiões, que é vital para que as minorias religiosas e culturais possam plenamente gozar dos seus direitos;

Or. en

Alteração 60
Edit Bauer

Proposta de resolução
N.º 38-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-B. Considera que os princípios da subsidiariedade e da autonomia são os meios mais eficazes para tratar os problemas das comunidades nacionais e minoritárias tradicionais, aplicando as melhores práticas utilizadas na União; incentiva a utilização de tipos de soluções de autonomia adequados (autonomia pessoal/cultural, territorial, regional) baseadas no consenso entre o grupo maioritário e a minoria, respeitando ao mesmo tempo plenamente a soberania e a integridade territorial dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 61
Edit Bauer

Proposta de resolução
N.º 38-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	38-C. Insiste em que a política da União em matéria de multilinguismo deve proteger e promover as línguas regionais e minoritárias através do financiamento orientado e de programas específicos que completem o programa de aprendizagem ao longo da vida;

Or. en

Alteração 62
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação única na União Europeia pelo facto de certos Estados-Membros lhes imporem exigências injustificadas ou que não são estritamente necessárias, que as discriminam em relação aos cidadãos do grupo maioritário; solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania com equidade relativamente aos grupos maioritários e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias;	39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação única na União Europeia pelo facto de certos Estados-Membros lhes imporem exigências injustificadas ou que não são estritamente necessárias, que as discriminam em relação aos cidadãos do grupo maioritário; solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania com equidade relativamente aos grupos maioritários e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias; ***condena, particularmente, as práticas de eliminação deliberada dos nomes de residentes permanentes inscritos nos registos na União Europeia e convida os governos interessados a tomar medidas eficazes para que estes apátridas recuperem o seu estatuto.***

Or. en

Alteração 63
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação ***única*** na União Europeia ***pelo facto de certos Estados-Membros lhes imporem exigências injustificadas ou que não são estritamente necessárias, que as discriminam em relação aos cidadãos do grupo maioritário***; solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania com equidade relativamente aos grupos maioritários e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias;	39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação ***sui generis*** na União Europeia ***e*** solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania com equidade relativamente aos grupos maioritários e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias;

Or. it

Alteração 64
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação única na União Europeia pelo facto de certos Estados-Membros lhes imporem exigências injustificadas ou que não são	39. Considera que as pessoas apátridas, que residem permanentemente nos Estados-Membros, se encontram numa situação única na União Europeia pelo facto de certos Estados-Membros lhes imporem exigências injustificadas ou que não são

estritamente necessárias, que as discriminam em relação aos cidadãos do grupo maioritário; solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania ***com equidade relativamente aos grupos maioritários*** e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias;	estritamente necessárias, que as discriminam em relação aos cidadãos do grupo maioritário; solicita, por conseguinte, a todos os Estados-Membros em questão que ratifiquem as convenções das Nações Unidas sobre o estatuto dos apátridas e sobre a redução dos casos de apatrídia (1954, 1961); solicita aos Estados-Membros que se tornaram soberanos ou recuperaram a sua soberania nos anos 90 que tratem todas as pessoas residentes no seu território antes do acesso à soberania ***sem qualquer tipo de discriminação*** e exorta-os a buscar sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais, para os problemas encontrados por todas as pessoas vítimas de práticas discriminatórias;

Or. en

Alteração 65
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Considera que a comunidade Roma necessita de uma protecção especial, dado que, após o alargamento da União, se tornou uma das mais importantes minorias na UE; sublinha que esta comunidade foi historicamente marginalizada e impedida de se desenvolver em certos domínios fundamentais, devido aos crescentes problemas de discriminação e exclusão de que foram vítimas os Roma;	40. Considera que a comunidade Roma necessita de uma protecção especial, dado que, após o alargamento da União, se tornou uma das mais importantes minorias na UE; sublinha que esta comunidade foi historicamente marginalizada e impedida de se desenvolver em certos domínios fundamentais, devido aos crescentes problemas de discriminação, ***estigmatização*** e exclusão de que foram vítimas os Roma;

Or. en

Alteração 66
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Considera que a exclusão social e a discriminação das comunidades Roma é um facto comprovado, apesar dos instrumentos jurídicos, políticos e financeiros instaurados a nível europeu para as combater; constata que os esforços isolados e não coordenados da União e dos Estados-Membros não conseguiram até ao momento introduzir melhorias estruturais e duradouras da situação dos Roma, nomeadamente em domínios cruciais como o acesso à educação, ao alojamento e ao emprego, fracasso este que foi já publicamente reconhecido;	41. Considera que a exclusão social e a discriminação das comunidades Roma é um facto comprovado, apesar dos instrumentos jurídicos, políticos e financeiros instaurados a nível europeu para as combater; constata que os esforços isolados e não coordenados da União e dos Estados-Membros não conseguiram até ao momento introduzir melhorias estruturais e duradouras da situação dos Roma, nomeadamente em domínios cruciais como o acesso à educação, ***à saúde,*** ao alojamento e ao emprego, fracasso este que foi já publicamente reconhecido;

Or. fr

Alteração 67
Lívia Járóka

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global ***e de cariz socioeconómico*** da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas ***na sua complexidade***:
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do	- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego***,*** do ensino ***de qualidade*** e dos ***cuidados de***

ensino ***público***,

- a ***negação*** frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,

- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração;

***saúde*,**

- a ***violação*** frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,

- ***a habitual hostilidade contra os Roma*,** as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração;

Or. en

Alteração 68
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,	- a segregação dos Roma no acesso à habitação ***e à educação***, a sua exclusão do emprego e do ensino público,
- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,	- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,
- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada e a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos,	- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada e a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos,
- discriminações por parte da polícia, em	- discriminações por parte da polícia, em

especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;	especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia; ***- a situação particularmente vulnerável das mulheres Roma que são objecto de discriminações múltiplas;***

Or. fr

Alteração 69
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas, ***fornecendo aos Estados-Membros um roteiro que fixe os objectivos e prioridades, harmonize as políticas no seio da União e facilite os processos de controlo e de avaliação:***
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,	- a segregação dos Roma no acesso à habitação, ***as violações generalizadas dos direitos humanos, como as expulsões forçadas,*** a sua exclusão do emprego e do ensino público ***e das prestações sociais,***

	desenvolvendo políticas destinadas a promover a osmose social mais segura no domínio da habitação**, **aplicando as leis contra a discriminação e elaborando políticas que visam lutar contra a elevada taxa de desemprego (por exemplo, incentivando o trabalho independente, criando sistemas de microcrédito e políticas de diversidade, tomando medidas positivas e integrando-as nas políticas relevantes da UE e reforçando a cooperação e o intercâmbio das boas práticas nas questões relativas aos Roma),
- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,	- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas, ***a sua exclusão social despoletada por motins violentos, perturbações sociais, ataques racistas, migrações em massa e romafobia*** e a sua sub-representação no plano político,
- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada ***e*** a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos,	- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada ***e a segregação,*** a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos, ***bem como as frequentes violações dos direitos das mulheres Roma,***
- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;	- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;

Or. en

Alteração 70
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,	- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,
- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,	- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,
- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação ***nos cuidados de saúde***, incluindo a esterilização forçada ***e a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos***,	- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; uma discriminação, incluindo a esterilização forçada ***e um acesso limitado aos cuidados de saúde***,
- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;	- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não

discriminação pela polícia;

Or. en

Alteração 71
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os seguintes problemas:
- ***a segregação dos Roma no*** acesso à habitação, ***a sua exclusão*** do emprego e do ensino público,	- o acesso à habitação, ***aos cuidados de saúde e às vacinas obrigatórias, a inclusão no mundo*** do emprego e do ensino público,
- ***a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,***	- ***o reconhecimento dos seus direitos e a representação política,***
- as garantias ***claramente insuficientes*** contra a discriminação racial a nível local e ***os escassos*** programas adequados de integração; ***uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada e a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos,*** ***- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os***	- as garantias contra a discriminação racial a nível local e programas adequados de integração;

amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;

Or. it

Alteração 72
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os ***seguintes*** problemas:	43. Realça a necessidade de uma abordagem global da não discriminação, baseada nos direitos do Homem e que seja indicadora da dimensão europeia da discriminação dos Roma; considera que uma estratégia-quadro da União Europeia tendente à inclusão dos Roma deveria procurar resolver os ***actuais*** problemas:
- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,	- a segregação dos Roma no acesso à habitação, a sua exclusão do emprego e do ensino público,
- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,	- a negação frequente dos seus direitos pelas autoridades públicas e a sua sub-representação no plano político,
- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração; ***uma discriminação nos cuidados de saúde, incluindo a esterilização forçada e a falta de informação adequada sobre o planeamento familiar e o acesso aos anticonceptivos,***	- as garantias claramente insuficientes contra a discriminação racial a nível local e os escassos programas adequados de integração;
- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos	

penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;

Or. en

Alteração 73
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 43 – travessão 4

Proposta de resolução	*Alteração*
- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos, ***que não são objecto de inquéritos imparciais nem de processos penais; os controlos policiais selectivos em função do perfil racial, como a recolha de impressões digitais e outras formas de registo em ficheiros, e os amplos poderes discricionários da polícia, que dão lugar a abusos sem consequências disciplinares; a quase inexistência de programas de formação e de sensibilização para a não discriminação pela polícia;***	- discriminações por parte da polícia, em especial nos casos (intencionais) de tiroteios, incêndio, agressões ou outros actos violentos,

Or. en

Alteração 74
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Exorta os Estados-Membros a melhor respeitar, proteger e aplicar os direitos enunciados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de. Discriminação contra as Mulheres e solicita aos Estados-Membros referidos que levantem as suas reservas e ratifiquem o Protocolo facultativo a esta Convenção,	44. Exorta os Estados-Membros a melhor respeitar, proteger e aplicar os direitos enunciados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de. Discriminação contra as Mulheres e solicita aos Estados-Membros referidos que levantem as suas reservas e ratifiquem o Protocolo facultativo a esta Convenção, ***sublinhando simultaneamente a necessidade de continuar a respeitar firmemente os compromissos assumidos na declaração das Nações Unidas e na plataforma de acção da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995;***
	Or. en

Alteração 75
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Convida os Estados-Membros e a União a combater através de medidas eficazes a discriminação directa e indirecta contra as mulheres em todas as esferas; constata que, apesar da legislação anti-discriminação e de outros esforços, a discriminação contra as mulheres é omnipresente e frequentemente aceite nos Estados-Membros da UE e que esta legislação e/ou a sua aplicação não são frequentemente suficientes para proteger as mulheres contra a discriminação;
	Or. en

Alteração 76
Michael Cashman, Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Convida os Estados-Membros e a União a combater a discriminação múltipla; recorda que muitas mulheres são vítimas de discriminação múltipla, por razões de sexo e outras, quer sejam étnicas, religiosas ou ligadas à identidade sexual;

Or. en

Alteração 77
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Convida os Estados-Membros e a União a combater a discriminação múltipla; recorda que muitas mulheres são vítimas de discriminação múltipla, por razões de sexo e outras, quer sejam étnicas, religiosas ou ligadas à identidade sexual;

Or. en

Alteração 78
Michael Cashman, Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 44-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-B. Salienta a necessidade de os Estados-Membros tomarem medidas destinadas a pôr termo à discriminação contra as mulheres em todos os domínios ligados ao casamento, às uniões de facto e outras relações familiares;

Or. en

Alteração 79
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 44-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-C. Salienta a necessidade de os Estados-Membros tomarem medidas destinadas a pôr termo à discriminação contra as mulheres em todos os domínios ligados ao casamento, às uniões de facto e outras relações familiares;

Or. en

Alteração 80
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das mulheres pertencentes a minorias étnicas e às mulheres imigrantes, na medida em que a sua marginalização é reforçada por uma discriminação múltipla quer no exterior quer no interior das suas próprias	45. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das mulheres pertencentes a minorias étnicas e às mulheres imigrantes, na medida em que a sua marginalização é reforçada por uma discriminação múltipla quer no exterior quer no interior das suas próprias

comunidades; recomenda a adopção de planos de acção nacionais integrados que permitam combater efectivamente as várias formas de discriminação, sobretudo quando existem diferentes órgãos que se ocupam dos problemas de discriminação num determinado Estado;	comunidades; recomenda a adopção de planos de acção nacionais integrados que permitam combater efectivamente as várias formas de discriminação, sobretudo quando existem diferentes órgãos que se ocupam dos problemas de discriminação num determinado Estado; ***salienta a necessidade de lutar contra a discriminação das mulheres idosas e de estimular a sua participação no mercado do trabalho (por exemplo, através de programas de aprendizagem ao longo da vida), tendo em conta a sua vulnerabilidade e o aumento constante do número de mulheres idosas na União;***
	Or. en

Alteração 81
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Sublinha que a violência que as mulheres sofrem por razões de sexo, em especial a violência doméstica, deve ser reconhecida e combatida, a nível europeu e nacional, na medida em que se trata de uma violação dos direitos das mulheres ampla e frequentemente subestimada e solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que tomem as medidas adequadas e eficazes para garantir às mulheres uma vida ao abrigo de qualquer violência, tendo devidamente em conta a Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres[1]; ***exorta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa destinada a combater a violência contra as mulheres e a proteger as vítimas***;	46. Sublinha que a violência que as mulheres sofrem por razões de sexo, em especial a violência doméstica, deve ser reconhecida e combatida, a nível europeu e nacional, na medida em que se trata de uma violação dos direitos das mulheres ampla e frequentemente subestimada e solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que tomem as medidas adequadas e eficazes para garantir às mulheres uma vida ao abrigo de qualquer violência, tendo devidamente em conta a Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres[1];

[1]Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres, adoptada em 20 de Dezembro de 1993.

Or. en

Alteração 82
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Convida os Estados-Membros e a União a tomarem consciência e a terem em conta todas as formas de exploração sexual; considera que os Estados-Membros que não cumprem a legislação comunitária que visa combater o tráfico dos seres humanos deveriam ser obrigados a explicar-se[1]; considera que os Estados-Membros deveriam ratificar o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, apenso à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, e a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos; considera que os Estados-Membros deveriam garantir a protecção dos direitos das vítimas do tráfico, combatendo simultaneamente a procura das mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual;

Or. en

Alteração 83
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

[1] ***Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes - Decisão-quadro 2002.***

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Reitera o seu pedido aos Estados-Membros para que ratifiquem a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, instando simultaneamente a Comissão a aplicar o Plano de Acção Contra o Tráfico de Seres Humanos, uma vez que estas práticas constituem violações graves dos direitos do Homem;

Or. en

Alteração 84
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco;	47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco ***e proteger as famílias monoparentais que são as mais vulneráveis à exclusão social;***

Or. en

Alteração 85
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros ***a promover*** uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco;	47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros ***a garantir às mulheres a possibilidade de gozarem plenamente dos seus direitos à saúde genésica e sexual, de terem acesso ao aborto em condições de total legalidade e segurança, se necessário (em conformidade com a resolução aprovada em 16 de Abril de 2008 pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa), promovendo*** uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco;
	Or. en

Alteração 86
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Salienta a necessidade de ***aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde genésica e sexual e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco;***	47. Salienta a necessidade de ***uma educação sexual que inclua a educação para o amor, a família e o respeito pela vida; solicita que se evite a interrupção da gravidez não só através da procriação responsável mas também, em caso de gravidez em curso, através de todas as formas de ajuda para que esta possa chegar ao seu termo natural;***
	Or. en

Alteração 87
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde ***genésica e sexual*** e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, ***bem como a facilitar os métodos anticonceptivos a fim de prevenir a gravidez indesejada e os abortos clandestinos e de risco***;	47. Salienta a necessidade de aumentar a sensibilização do público para o direito à saúde e exorta os Estados-Membros a promover uma educação sexual adequada, uma informação e serviços de aconselhamento confidenciais, ***e combater a prática das mutilações genitais femininas;***

Or. it

Alteração 88
Michael Cashman, Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Convida os Estados-Membros a garantir a todas as mulheres o direito à saúde genésica e sexual; assinala que as mulheres devem poder escolher livremente se e quando desejam ter crianças; considera que todas as mulheres devem ter acesso a serviços de consultoria bem desenvolvidos e confidenciais, bem como a cuidados de saúde ligados à maternidade, independentemente do seu estatuto de residência; considera que todas as mulheres devem ter acesso gratuito a métodos de contracepção e de aborto seguros;

Or. en

Alteração 89
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Convida os Estados-Membros a garantir a todas as mulheres o direito à saúde genésica e sexual; assinala que as mulheres devem poder escolher livremente se e quando desejam ter crianças; considera que todas as mulheres devem ter acesso a serviços de consultoria bem desenvolvidos e confidenciais, bem como a cuidados de saúde ligados à maternidade, independentemente do seu estatuto de residência; considera que todas as mulheres devem ter acesso gratuito a métodos de contracepção e de aborto seguros;

Or. en

Alteração 90
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 47-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-B. Sublinha que as mulheres originárias de minorias étnicas deverão poder ter acesso aos fundos públicos, independentemente do seu estatuto jurídico, a fim de permitir que estas tenham acesso a serviços e direitos de saúde, de uma forma segura, equitativa e que tenha em conta os valores culturais, em especial no tocante ao direito à saúde genésica e sexual; considera ser conveniente adoptar um quadro jurídico

europeu destinado a preservar a integridade física das jovens contra as mutilações genitais femininas nas comunidades que as praticam;

Or. en

Alteração 91
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Sublinha que, embora tenham sido realizados progressos em matéria de emprego das mulheres e apesar do seu elevado nível de educação, continuam a ser pior remuneradas do que os homens para um trabalho igual e menos presentes nas funções de tomada de decisão e a serem consideradas com suspeita pelos empregadores no que diz respeito à gravidez e à maternidade;	48. Sublinha que, embora tenham sido realizados progressos em matéria de emprego das mulheres e apesar do seu elevado nível de educação, continuam a ser pior remuneradas do que os homens para um trabalho igual e menos presentes nas funções de tomada de decisão e a serem consideradas com suspeita pelos empregadores no que diz respeito à gravidez e à maternidade; ***considera ser conveniente lutar firmemente contra a desigualdade salarial a fim de garantir a independência económica das mulheres e a igualdade entre as mulheres e os homens no mercado do trabalho;***

Or. en

Alteração 92
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Sublinha que, embora tenham sido realizados progressos em matéria de emprego das mulheres e apesar do seu	48. Sublinha que, embora tenham sido realizados progressos em matéria de emprego das mulheres e apesar do seu

elevado nível de educação, continuam a ser pior remuneradas do que os homens para um trabalho igual e menos presentes nas funções de tomada de decisão e a serem consideradas com suspeita pelos empregadores no que diz respeito à gravidez e à maternidade;	elevado nível de educação, continuam a ser ***adstritas a certas profissões,*** a ser pior remuneradas do que os homens para um trabalho igual e menos presentes nas funções de tomada de decisão e a serem consideradas com suspeita pelos empregadores no que diz respeito à gravidez e à maternidade;
	Or. en

Alteração 93
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Insiste na necessidade de as mulheres serem apoiadas na sua carreira profissional; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em simultâneo, uma licença parental partilhada e a licença de paternidade, e a mutualizarem os custos de maternidade e de licença parental, para que as mulheres deixem de ser uma força de trabalho mais cara do que os homens;	50. Insiste na necessidade de as mulheres serem apoiadas na sua carreira profissional; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em simultâneo, uma licença parental partilhada e a licença de paternidade, e a mutualizarem os custos de maternidade e de licença parental, para que as mulheres deixem de ser uma força de trabalho mais cara do que os homens; ***sublinha a necessidade de campanhas de sensibilização destinadas a evitar os estereótipos familiares sexistas, realçando simultaneamente a importância de garantir condições de trabalho flexíveis, facilitando o acesso ao serviço de guarda de crianças e garantindo a plena participação em regimes de pensão para as mulheres com filhos menores;***
	Or. en

Alteração 94
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Insiste na necessidade de as mulheres serem apoiadas na sua carreira profissional; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em simultâneo, uma licença parental partilhada e a licença de paternidade, e a mutualizarem os custos de maternidade e de licença parental, para que as mulheres deixem de ser uma força de trabalho mais cara do que os homens;	50. Insiste na necessidade de as mulheres serem apoiadas na sua carreira profissional***, nomeadamente através de políticas activas de conciliação da vida profissional com a vida privada e familiar***; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em simultâneo, uma licença parental partilhada e a licença de paternidade, e a mutualizarem os custos de maternidade e de licença parental, para que as mulheres deixem de ser uma força de trabalho mais cara do que os homens;

Or. it

Alteração 95
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Constata que as desigualdades de que as mulheres são vítimas no acesso aos recursos económicos comprometem o seu acesso à protecção social, em especial os seus direitos a pensão, com o consequente resultado da existência, entre as pessoas idosas, de uma taxa mais elevada de mulheres do que de homens ameaçados pela pobreza; considera que, para prevenir a discriminação contra as mulheres, é crucial que os sistemas de protecção social garantam uma individualização dos direitos e não estejam baseados no agregado familiar; considera que o tempo passado fora do

	mercado do trabalho para se ocupar dos filhos ou de pessoas idosas deveria ser tido em conta no cálculo da totalidade dos direitos a pensão, sob forma de unidades de "crédito-tempo";

Or. en

Alteração 96
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Sublinha a importância de velar por que os nacionais de países terceiros que entram no território da União Europeia tenham consciência da legislação em vigor e das convenções sociais em matéria de igualdade dos sexos na sociedade dos países de acolhimento, de forma a evitar situações de discriminação decorrentes de uma falta de compreensão do contexto jurídico e social;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 97
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Sublinha a importância de velar por que os nacionais de países terceiros que entram no território da União Europeia tenham consciência da legislação em vigor e das convenções sociais em matéria de igualdade ***dos sexos na sociedade dos países de acolhimento,*** de forma a evitar	53. Sublinha a importância de velar por que os nacionais de países terceiros que entram no território da União Europeia ***e os cidadãos da União Europeia*** tenham consciência da legislação em vigor e das convenções sociais em matéria de igualdade ***entre mulheres e homens***, de

situações de discriminação decorrentes de uma falta de compreensão do contexto jurídico e social;	forma a evitar situações de discriminação decorrentes de uma falta de compreensão do contexto jurídico e social;

Or. en

Alteração 98
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Solicita aos Estados-Membros que recusem a invocação dos usos, tradições ou qualquer outra consideração de ordem religiosa para justificar qualquer forma de violência contra as mulheres ou a adopção de medidas susceptíveis de pôr em perigo a sua vida;	54. Solicita aos Estados-Membros que recusem a invocação dos usos, tradições ou qualquer outra consideração de ordem religiosa para justificar qualquer forma de ***discriminação, opressão ou*** violência contra as mulheres ou a adopção de medidas susceptíveis de pôr em perigo a sua vida;

Or. en

Alteração 99
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Convida a Comissão a fazer a um inquérito sobre a discriminação de que são vítimas os agregados familiares monoparentais, nomeadamente a nível do tratamento fiscal, da segurança social, dos serviços públicos, dos serviços de saúde e do alojamento;

Or. en

Alteração 100
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Considera que as observações discriminatórias formuladas por responsáveis políticos ou religiosos que visam os homossexuais alimentam o ódio e a violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 101
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Considera que as observações discriminatórias formuladas por responsáveis políticos ou religiosos que visam os homossexuais alimentam o ódio e a violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 102
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Considera que as observações discriminatórias ***formuladas por responsáveis políticos ou religiosos*** que	55. Considera que as observações discriminatórias que visam os homossexuais alimentam o ódio e a

visam os homossexuais alimentam o ódio e a violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;

violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;

Or. en

Alteração 103
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 55

Proposta de resolução	*Alteração*
55. Considera que as observações discriminatórias formuladas por responsáveis políticos ***ou religiosos*** que visam os homossexuais alimentam o ódio e a violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;	55. Considera que as observações discriminatórias formuladas por responsáveis políticos ***extremistas*** que visam os homossexuais alimentam o ódio e a violência e solicita aos respectivos órgãos dirigentes que as condenem;

Or. it

Alteração 104
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. ***Saúda*** a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros;	56. ***Regista*** a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros;

Or. it

Alteração 105
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Saúda a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros;	56. Saúda a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros ***e solicita aos Estados-Membros e às instituições da União que sigam as recomendações da Agência***;

Or. en

Alteração 106
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Saúda a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros;	56. Saúda a publicação do primeiro relatório temático da Agência, elaborado a seu pedido, e que trata da homofobia e da discriminação por razões de orientação sexual nos Estados-Membros ***e insta os Estados-Membros e as instituições da União a aplicarem as recomendações da Agência ou a exporem as razões por que não o fazem***;

Or. en

Alteração 107
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, a proibição discriminatória dos desfiles, bem como o incumprimento da obrigação de garantir uma protecção adequada a quem neles participa, infringe os princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;	57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, a proibição discriminatória dos desfiles, bem como o incumprimento da obrigação de garantir uma protecção adequada a quem neles participa, infringe os princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ***sem prejuízo dos limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência para proteger a ordem pública e os bons costumes;***

Or. it

Alteração 108
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, a proibição discriminatória dos desfiles, bem como o incumprimento da obrigação de garantir uma protecção adequada a quem neles participa, infringe os princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;	57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, a proibição discriminatória dos desfiles, bem como o incumprimento da obrigação de garantir uma protecção adequada a quem neles participa, infringe os princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem***, pelo artigo 6.º do Tratado da União Europeia relativo aos princípios e valores comuns da União Europeia e pela Carta dos Direitos Fundamentais da***

União Europeia;

Or. en

Alteração 109
Stefano Zappalà, Mario Mauro, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, ***a proibição discriminatória dos desfiles, bem como o incumprimento da obrigação de garantir uma protecção adequada a quem neles participa, infringe os*** princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;	57. Recorda a todos os Estados-Membros que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a liberdade de reunião pode ser praticada, inclusivamente quando as opiniões dos que exercem este direito não são maioritárias, e que, por conseguinte, ***esse direito deve ser garantido no respeito das normas nacionais e*** princípios garantidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;

Or. it

Alteração 110
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 57-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-A. Convida os Estados-Membros que dispõem já de legislação em matéria de casamento entre pessoas do mesmo sexo a reconhecer as disposições adoptadas por outros Estados-Membros que tenham efeitos idênticos; convida a Comissão a definir linhas directrizes para o reconhecimento mútuo entre os Estados-

Membros da legislação em vigor a fim de garantir que o direito à livre circulação na União Europeia dos casais do mesmo sexo seja aplicável em condições idênticas às que imperam para os casais heterossexuais;

Or. fr

Alteração 111
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Insta a Comissão a apresentar propostas destinadas a garantir a aplicação pelos Estados-Membros do princípio de reconhecimento mútuo aos casais homossexuais, quer sejam casados quer vivam em regime de parceria civil registada, nomeadamente quando exercem o seu direito à livre circulação inscrito no Tratado da União Europeia;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 112
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Insta a Comissão a apresentar propostas destinadas a garantir a aplicação pelos Estados-Membros do princípio de reconhecimento mútuo aos casais homossexuais, quer sejam casados quer vivam em regime de parceria civil registada, nomeadamente quando	***Suprimido***

exercem o seu direito à livre circulação inscrito no Tratado da União Europeia;

Or. it

Alteração 113
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Insta a Comissão a apresentar propostas destinadas a garantir a aplicação pelos Estados-Membros do princípio de reconhecimento mútuo aos casais homossexuais, quer sejam casados quer vivam em regime de parceria civil registada, nomeadamente quando exercem o seu direito à livre circulação inscrito no Tratado da União Europeia;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 114
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 58-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	58-A. Convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a que, em nome do princípio de igualdade, tomem medidas legislativas para pôr termo à discriminação de que são vítimas os casais do mesmo sexo, reconhecendo estes casais;

Or. en

Alteração 115
Carlo Casini

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Solicita à Comissão que elabore um estudo sobre a situação das pessoas transgéneras nos Estados-Membros e nos países candidatos, nomeadamente no que respeita aos riscos de assédio e de violência;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 116
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Solicita à Comissão que elabore um estudo sobre a situação das pessoas transgéneras nos Estados-Membros e nos países candidatos, nomeadamente no que respeita aos riscos de assédio e de violência;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 117
Sarah Ludford, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Solicita à Comissão que elabore um estudo sobre a situação das pessoas transgéneras nos Estados-Membros e nos	59. Solicita à Comissão ***que vele por que os Estados-Membros concedam asilo às pessoas que fogem das perseguições no***

países candidatos, nomeadamente no que respeita aos riscos de assédio e de violência;	***seu país de origem devido à sua orientação sexual, que tome iniciativas a nível bilateral e multilateral para pôr termo às perseguições das pessoas por causa da sua orientação sexual e*** que elabore um estudo sobre a situação das pessoas transgéneras nos Estados-Membros e nos países candidatos, nomeadamente no que respeita aos riscos de assédio e de violência;
	Or. en

Alteração 118
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Insta o Conselho e a Comissão, bem como os diferentes órgãos de governo local, regional e nacional dos Estados-Membros, a coordenar as suas medidas para combater o anti-semitismo e os ataques contra os grupos minoritários, incluindo os Roma e os nacionais dos países terceiros nos Estados-Membros, de forma a fazer respeitar os princípios da tolerância e da não discriminação e a promover a integração social, económica e política;	60. Insta o Conselho e a Comissão, bem como os diferentes órgãos de governo local, regional e nacional dos Estados-Membros, a coordenar as suas medidas para combater o anti-semitismo e os ataques contra os grupos minoritários, incluindo os Roma***, as minorias nacionais tradicionais*** e os nacionais dos países terceiros nos Estados-Membros, de forma a fazer respeitar os princípios da tolerância e da não discriminação e a promover a integração social, económica e política;
	Or. en

Alteração 119
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. Insta o Conselho e a Comissão, bem como os diferentes órgãos de governo local, regional e nacional dos Estados-Membros, a coordenar as suas medidas para combater o anti-semitismo e os ataques contra os grupos minoritários, incluindo os Roma e os nacionais dos países terceiros nos Estados-Membros, de forma a fazer respeitar os princípios da tolerância e da não discriminação e a promover a integração social, económica e política;	60. Insta o Conselho e a Comissão, bem como os diferentes órgãos de governo local, regional e nacional dos Estados-Membros, a coordenar as suas medidas para combater o anti-semitismo e os ataques contra os grupos minoritários, incluindo os Roma e os nacionais dos países terceiros nos Estados-Membros, de forma a fazer respeitar os princípios da tolerância e da não discriminação e a promover a integração social, económica e política; ***convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a declarar a competência do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e examinar comunicações procedentes de indivíduos ou grupos de indivíduos nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;***
	Or. en

Alteração 120
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 61

Proposta de resolução	*Alteração*
61. Exorta os Estados-Membros a perseguir com determinação as manifestações de ódio expressas em programas mediáticos racistas e em artigos que propagam um discurso intolerante, por crimes odiosos contra os Roma, os imigrantes, os estrangeiros e os outros grupos minoritários, bem como as afirmações e atitudes de grupos musicais em concertos neo-nazis, que podem frequentemente ser expressas em público	61. Exorta os Estados-Membros a perseguir com determinação as manifestações de ódio expressas em programas mediáticos racistas e em artigos que propagam um discurso intolerante, por crimes odiosos contra os Roma, os imigrantes, os estrangeiros***, as minorias nacionais tradicionais*** e os outros grupos minoritários, bem como as afirmações e atitudes de grupos musicais em concertos neo-nazis, que podem frequentemente ser

sem qualquer consequência;	expressas em público sem qualquer consequência;
	Or. en

Alteração 121
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 61

Proposta de resolução	*Alteração*
61. Exorta os Estados-Membros a perseguir com determinação as manifestações de ódio expressas em programas mediáticos racistas e em artigos que propagam um discurso intolerante, por crimes odiosos contra os Roma, os imigrantes, os estrangeiros e os outros grupos minoritários, bem como as afirmações e atitudes de grupos musicais em concertos neo-nazis, que podem frequentemente ser expressas em público sem qualquer consequência;	61. Exorta os Estados-Membros a perseguir com determinação as manifestações de ódio expressas em programas mediáticos racistas e em artigos que propagam um discurso intolerante, por crimes odiosos contra os Roma, os imigrantes, os estrangeiros e os outros grupos minoritários, bem como as afirmações e atitudes de grupos musicais em concertos neo-nazis, que podem frequentemente ser expressas em público sem qualquer consequência; ***insta igualmente os movimentos e partidos políticos que exercem uma grande influência nos meios de comunicação social a absterem-se de todo o tipo de discurso de ódio e difamação contra grupos minoritários no seio da União;***
	Or. en

Alteração 122
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 62

Proposta de resolução	*Alteração*
62. Solicita aos parceiros sociais ***que façam um esforço substancial*** para	62. Solicita aos ***Estados-Membros que promovam um maior envolvimento dos***

suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação;	parceiros sociais ***nas acções empreendidas*** para suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação;

Or. en

Alteração 123
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 62

Proposta de resolução	*Alteração*
62. Solicita aos parceiros sociais que façam um esforço substancial para suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação;	62. Solicita aos parceiros sociais que façam um esforço substancial para suprimir a discriminação com base na deficiência ou na idade e que melhorem radicalmente o acesso das pessoas idosas e das pessoas deficientes ao mercado do trabalho e aos programas de formação; ***convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo;***

Or. en

Alteração 124
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Considera que é importante assegurar que todos os que necessitam de cuidados de geriatria ou de cuidados por doença ou invalidez tenham acesso a cuidados e	***Suprimido***

tratamentos de elevada qualidade;

Or. en

Alteração 125
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Considera que é importante assegurar que todos os que necessitam de cuidados de geriatria ou de cuidados por doença ou invalidez tenham acesso a cuidados e tratamentos de elevada qualidade;	63. Considera que é importante assegurar que todos os que necessitam de cuidados de geriatria ou de cuidados por doença ou invalidez tenham acesso a cuidados e tratamentos de elevada qualidade; ***insiste na necessidade de se prestar uma atenção especial ao fornecimento de cuidados e à protecção das crianças deficientes;***

Or. en

Alteração 126
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 64

Proposta de resolução	*Alteração*
64. Recorda que os direitos fundamentais não terminam às portas dos quartéis, sendo aplicáveis na íntegra também aos cidadãos em uniforme, ou seja, ao pessoal das forças armadas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 127
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Recomenda a todos os Estados-Membros da União que garantam ao seu pessoal militar o direito de criação, de adesão e de participação activa em associações profissionais e o direito de negociação colectiva para efeitos de defesa dos seus interesses sociais;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 128
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Recomenda a todos os Estados-Membros da União que garantam ao seu pessoal militar o direito de criação, de adesão e de participação activa em associações profissionais e o direito de negociação colectiva para efeitos de defesa dos seus interesses sociais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 129
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Apela aos Estados-Membros para que confiram ao seu pessoal militar no activo o direito de concorrer às eleições e de aderir a partidos políticos democráticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 130
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Apela aos Estados-Membros para que confiram ao seu pessoal militar no activo o direito de concorrer às eleições e de aderir a partidos políticos democráticos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 131
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Apela aos Estados-Membros para que confiram ao seu pessoal militar no activo o direito de concorrer às eleições e de aderir a partidos políticos democráticos;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 132
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 66-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	66-A. Convida os Estados-Membros a manterem as garantias de acesso do pessoal militar a um auxílio espiritual;

Or. en

Alteração 133
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Recomenda aos Estados-Membros que criem uma instituição civil independente, um "Provedor de Justiça", encarregado principalmente de garantir que os direitos fundamentais são respeitados nas forças armadas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 134
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Recomenda aos Estados-Membros que criem uma instituição civil independente, um "Provedor de Justiça", encarregado principalmente de garantir que os direitos fundamentais são respeitados nas forças	***Suprimido***

armadas;

Or. it

Alteração 135
Martine Roure

Proposta de resolução
Título entre os n.ºs 67 e 68

Proposta de resolução	*Alteração*
Acesso à protecção	Acesso à protecção ***internacional e imigração legal***

Or. fr

Alteração 136
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Manifesta a sua consternação pelo destino trágico das pessoas que morrem ao procurar alcançar o território europeu, na medida em que as vias de migração legal para a União Europeia a partir de países terceiros são praticamente inexistentes, o que tem por efeito colocar os migrantes nas mãos de passadores ou de traficantes e/ou de pôr a sua vida em perigo para fazer a viagem até à Europa, o que provoca todos os anos milhares de mortes;	68. Manifesta a sua ***profunda*** consternação pelo destino trágico das pessoas que morrem ao procurar alcançar o território europeu, na medida em que as vias de migração legal para a União Europeia a partir de países terceiros são praticamente inexistentes, o que tem por efeito colocar os migrantes nas mãos de passadores ou de traficantes e/ou de pôr a sua vida em perigo para fazer a viagem até à Europa, o que provoca todos os anos milhares de mortes;

Or. en

Alteração 137
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração ***realistas*** e a longo prazo, bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração ***efectivas*** e a longo prazo, bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;

Or. en

Alteração 138
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração realistas e a longo prazo, ***bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas***	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração realistas e a longo prazo;

fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;

Or. en

Alteração 139
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração realistas e a longo prazo, ***bem como regras mais flexíveis*** para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração realistas e a longo prazo ***e garantam o acesso efectivo ao território e a um procedimento*** para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;

Or. fr

Alteração 140
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de

migração realistas e a longo prazo, ***bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na*** prevenção da imigração clandestina, ***criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do*** princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;	migração realistas e a longo prazo, ***acompanhadas de medidas*** de prevenção da imigração clandestina, ***em conformidade com a abordagem global estabelecida pela Comissão Europeia na sua Comunicação de Março de 2007; solicita, além disso, uma maior coordenação das normas em matéria de asilo, respeitando*** o princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;
	Or. it

Alteração 141
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração realistas e a longo prazo, bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;	69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que instaurem políticas de migração ***legais,*** realistas e a longo prazo, ***políticas estas que deveriam incluir uma política de vistos mais aberta e o acesso efectivo ao território da União Europeia,*** bem como regras mais flexíveis para os requerentes de asilo, ***incluindo um verdadeiro acesso ao procedimento,*** em vez de concentrarem todos os esforços na prevenção da imigração clandestina, criando uma panóplia crescente de medidas de controlo fronteiriço, que pecam pela falta de mecanismos necessários para a identificação dos potenciais requerentes de asilo nas fronteiras da Europa, o que leva a uma violação do princípio de não repatriamento inscrito na Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;
	Or. en

Alteração 142
Maria Robsahm

Proposta de resolução
N.º 69-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	69-A. Solicita aos Estados-Membros que, na aplicação das directivas europeias em matéria de asilo actualmente em vigor, respeitem as directrizes do Alto Comissariado da Nações Unidas para os Refugiados no domínio da protecção internacional contra a perseguição baseada na pertença sexual (2002); com efeito, a experiência que as mulheres têm das actividades e perseguições políticas pode ser distinta da dos homens; o conceito de perseguição política foi historicamente interpretado pelos Estados com base num quadro de experiência de matriz masculina, excluindo frequentemente, por conseguinte, as opiniões políticas das mulheres sobre os papéis sexuais, bem como os actos de violência e/ou de discriminação com marcas específicas de género praticados pelo Estado ou pelos agentes não governamentais; deve ser garantida a protecção e a promoção dos direitos das mulheres refugiadas ou deslocadas, devendo a violência sexual em tempo de guerra ser reconhecida como um motivo de concessão de asilo;

Or. en

Alteração 143
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Solicita ao Conselho que clarifique os papéis da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX) e dos Estados-Membros, na medida em que se verifica uma falta de clareza e de transparência quanto à extensão exacta das funções de coordenação da FRONTEX e à forma como as operações são conduzidas, a fim de garantir que, nos controlos fronteiriços, sejam respeitados os direitos do Homem; considera que é urgente alterar o mandato de FRONTEX, a fim de incluir as operações de salvamento no mar;	70. Solicita ao Conselho que clarifique os papéis da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX) e dos Estados-Membros, na medida em que se verifica uma falta de clareza e de transparência quanto à extensão exacta das funções de coordenação da FRONTEX e à forma como as operações são conduzidas, a fim de garantir que, nos controlos fronteiriços, sejam respeitados os direitos do Homem; considera que é urgente alterar o mandato de FRONTEX, a fim de incluir as operações de salvamento no mar ***e solicita o controlo democrático do Parlamento Europeu na conclusão de acordos entre o Frontex e os países terceiros, em especial no tocante à organização conjunta de repatriamentos***;

Or. fr

Alteração 144
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 73

Proposta de resolução	*Alteração*
73. ***Solicita a harmonização a nível europeu dos critérios de atribuição do reconhecimento do estatuto de refugiado a fim de equiparar as taxas de reconhecimento deste estatuto nos Estados-Membros; constata, com efeito, que o sistema actual cria uma "lotaria do asilo", como o demonstram as taxas diametralmente opostas de reconhecimento do estatuto de refugiado entre grupos idênticos de requerentes de asilo em diferentes Estados-Membros;***	73. ***Insta a Comissão e, em especial, o Conselho, a avançar com celeridade e ambição, impulsionando a aplicação da fase II da estratégia da Europa em matéria de asilo, nomeadamente através da revisão da Directiva relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados membros, bem como da Directiva que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países***

sublinha que estes critérios devem respeitar padrões elevados e não tendencialmente mínimos, dado que a capacidade de acolher e proteger os requerentes de asilo constitui um sinal de identidade das nossas sociedades europeias;	***terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessita de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto, e relativas ao conteúdo da protecção concedida, e através da instituição de uma Agência Europeia de Apoio aos Requerentes de Asilo;***
	Or. en

Alteração 145
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 73

Proposta de resolução	*Alteração*
73. Solicita a harmonização a nível europeu dos critérios de atribuição do reconhecimento do estatuto de refugiado a fim de equiparar as taxas de reconhecimento deste estatuto nos Estados-Membros; constata***, com efeito***, que ***o*** sistema actual ***cria uma "lotaria do asilo", como o demonstram*** as taxas ***diametralmente opostas*** de reconhecimento do estatuto de refugiado entre grupos idênticos de requerentes de asilo ***em diferentes*** Estados-Membros; sublinha que estes critérios devem respeitar padrões elevados e não tendencialmente mínimos, dado que a capacidade de acolher e proteger os requerentes de asilo constitui um sinal de identidade das nossas sociedades europeias;	73. Solicita a harmonização a nível europeu dos critérios de atribuição do reconhecimento do estatuto de refugiado a fim de equiparar as taxas de reconhecimento deste estatuto nos Estados-Membros; constata que, ***no*** sistema actual, as taxas de reconhecimento do estatuto de refugiado entre grupos idênticos de requerentes de asilo ***diferem radicalmente entre os*** Estados-Membros; sublinha que estes critérios devem respeitar padrões elevados e não tendencialmente mínimos, dado que a capacidade de acolher e proteger os requerentes de asilo constitui um sinal de identidade das nossas sociedades europeias;
	Or. en

Alteração 146
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 73

Proposta de resolução	*Alteração*
73. Solicita a harmonização a nível europeu dos critérios de atribuição do reconhecimento do estatuto de refugiado a fim de equiparar as taxas de reconhecimento deste estatuto nos Estados-Membros; constata, com efeito, que o sistema actual cria uma "lotaria do asilo", como o demonstram as taxas diametralmente opostas de reconhecimento do estatuto de refugiado entre grupos idênticos de requerentes de asilo em diferentes Estados-Membros; sublinha que estes critérios devem respeitar padrões elevados e não ***tendencialmente mínimos***, dado que a capacidade de acolher e proteger os requerentes de asilo constitui um sinal de identidade das nossas sociedades europeias;	73. Solicita a harmonização a nível europeu, ***através da adopção de um sistema europeu comum de asilo,*** dos critérios de atribuição do reconhecimento do estatuto de refugiado a fim de equiparar as taxas de reconhecimento deste estatuto nos Estados-Membros; constata, com efeito, que o sistema actual cria uma "lotaria do asilo", como o demonstram as taxas diametralmente opostas de reconhecimento do estatuto de refugiado entre grupos idênticos de requerentes de asilo em diferentes Estados-Membros; sublinha que estes critérios devem respeitar padrões elevados e não ***uma harmonização por baixo***, dado que a capacidade de acolher e proteger os requerentes de asilo constitui um sinal de identidade das nossas sociedades europeias;

Or. fr

Alteração 147
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 74

Proposta de resolução	*Alteração*
74. Manifesta a sua preocupação pela prática de vários Estados-Membros que, por via de restrições processuais aplicadas às "transferências de Dublim", rejeitam os pedidos de asilo apresentados na ausência dos requerentes ou consideram o pedido nulo devido à ausência dos requerentes de asilo, o que retira	***Suprimido***

potencialmente a muitos requerentes a possibilidade de exame do bom fundamento do seu pedido ou, inclusive, de interpor recurso;

Or. en

Alteração 148
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 75

Proposta de resolução	*Alteração*
75. Lamenta ainda o recurso sistemático por parte de certos Estados-Membros à detenção dos requerentes de asilo que aguardam a transferência para o Estado responsável pelo exame do seu pedido; considera que estas pessoas não devem ser objecto de medidas de retenção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 149
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 76

Proposta de resolução	*Alteração*
76. Solicita a todos os Estados-Membros que apliquem as disposições da Directiva "Acolhimento" igualmente às "transferências de Dublim" e que incluam as zonas excluídas, como os centros de retenção e as zonas de trânsito; insiste no facto de que, para que um processo de asilo funcione de forma equitativa e eficaz, são essenciais condições de acolhimento adequadas, devendo o acolhimento garantir o bem-	***Suprimido***

estar e a dignidade das pessoas;

Or. en

Alteração 150
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*
77. Solicita aos Estados-Membros que organizem um acolhimento material susceptível de garantir um nível de vida suficiente para a saúde e a subsistência de todos os requerentes de asilo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 151
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Recorda que os migrantes que não apresentarem um pedido de asilo devem também ser acolhidos em estruturas cuidadas e adequadas, onde possam tomar conhecimento, com a ajuda de intérpretes e de mediadores culturais formados para o efeito, dos seus direitos e das possibilidades oferecidas pelo direito do país de acolhimento, pelo direito comunitário e pelas convenções internacionais; ***sublinha que as estruturas de acolhimento não podem ser estruturas de detenção;***	79. Recorda que os migrantes que não apresentarem um pedido de asilo devem também ser acolhidos em estruturas cuidadas e adequadas, onde possam tomar conhecimento, com a ajuda de intérpretes e de mediadores culturais formados para o efeito, dos seus direitos e das possibilidades oferecidas pelo direito do país de acolhimento, pelo direito comunitário e pelas convenções internacionais;

Or. en

Alteração 152
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 79

Proposta de resolução	*Alteração*
79. Recorda que os migrantes que não apresentarem um pedido de asilo devem também ser acolhidos em estruturas cuidadas e adequadas, onde possam tomar conhecimento, com a ajuda de intérpretes e de mediadores culturais formados para o efeito, dos seus direitos e das possibilidades oferecidas pelo direito do país de acolhimento, pelo direito comunitário e pelas convenções internacionais; ***sublinha que as estruturas de acolhimento não podem ser estruturas de detenção***;	79. Recorda que os migrantes que não apresentarem um pedido de asilo devem também ser acolhidos em estruturas cuidadas e adequadas, onde possam tomar conhecimento, com a ajuda de intérpretes e de mediadores culturais formados para o efeito, dos seus direitos e das possibilidades oferecidas pelo direito do país de acolhimento, pelo direito comunitário e pelas convenções internacionais;

Or. it

Alteração 153
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 80

Proposta de resolução	*Alteração*
80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o ***seu*** interesse em todas as acções empreendidas; condena	80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o interesse ***superior da criança*** em todas as acções

o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;	empreendidas; condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;

Or. fr

Alteração 154
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 80

Proposta de resolução	*Alteração*
80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas; condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;	80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas, ***reconhecendo, contudo, plenamente o importante papel e responsabilidade dos pais;*** condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;

Or. en

Alteração 155
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 80

Proposta de resolução	*Alteração*
80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas; ***condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;***	80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas;

Or. en

Alteração 156
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 80

Proposta de resolução	*Alteração*
80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de	80. Solicita que seja prestada uma atenção especial à situação das crianças refugiadas, requerentes de asilo e migrantes, e aos filhos de requerentes de asilo, de

refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas; condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança;	refugiados ou de "sem papéis", a fim de assegurar a todas as crianças o exercício pleno dos seus direitos, tal como definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o direito à não discriminação, e tendo primordialmente em conta o seu interesse em todas as acções empreendidas, ***reconhecendo, contudo, plenamente o importante papel e responsabilidade dos pais***; condena o desenvolvimento em certos Estados-Membros de um sistema duplo para a educação, e a existência de cuidados e assistência diferentes para os filhos dos cidadãos nacionais e dos não nacionais; condena as situações em que a aplicação das leis relativas à imigração teve primazia sobre as disposições que visam a protecção da criança; ***convida os Estados-Membros a respeitar o direito dos pais de educarem os seus filhos de acordo com as suas convicções***;
	Or. en

Alteração 157
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Requer uma maior coordenação das políticas nacionais de integração dos nacionais de países terceiros e das iniciativas europeias neste domínio; sublinha que ***deveriam ser instaurados*** princípios de base comuns para um quadro europeu coerente nesta matéria no sentido de garantir que a política de integração não só incluísse como ultrapassasse a política de combate à discriminação e se estendesse a uma série de domínios, como o emprego e a educação;	83. Requer uma maior coordenação das políticas nacionais de integração dos nacionais de países terceiros e das iniciativas europeias neste domínio; sublinha que princípios de base comuns para um quadro europeu coerente nesta matéria ***deveriam garantir que*** a política de integração não só incluísse como ultrapassasse a política de combate à discriminação e se estendesse a uma série de domínios, como o emprego e a educação;

Or. it

Alteração 158
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 83

Proposta de resolução	*Alteração*
83. Requer uma maior coordenação das políticas nacionais de integração dos nacionais de países terceiros e das iniciativas europeias neste domínio; sublinha que deveriam ser instaurados princípios de base comuns para um quadro europeu coerente nesta matéria no sentido de garantir que a política de integração não só incluísse como ultrapassasse a política de combate à discriminação e se estendesse a uma série de domínios, como o emprego ***e*** a educação;	83. Requer uma maior coordenação das políticas nacionais de integração dos nacionais de países terceiros e das iniciativas europeias neste domínio; sublinha que deveriam ser instaurados princípios de base comuns para um quadro europeu coerente nesta matéria no sentido de garantir que a política de integração não só incluísse como ultrapassasse a política de combate à discriminação e se estendesse a uma série de domínios, como o emprego, a educação ***e a formação profissional***;

Or. en

Alteração 159
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 84

Proposta de resolução	*Alteração*
84. Apela ao desenvolvimento de programas de integração destinados a prevenir as potenciais tensões entre os migrantes intracomunitários e as comunidades autóctones no contexto do fenómeno da migração pós-alargamento;	84. Apela ao desenvolvimento de programas de integração ***e de diálogo inter-cultural*** destinados a prevenir as potenciais tensões entre os migrantes intracomunitários e as comunidades autóctones no contexto do fenómeno da migração pós-alargamento;

Or. en

Alteração 160
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução	*Alteração*
85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade; ***considera que é igualmente importante reconhecer o direito individual de quem nasceu e vive num Estado-Membro a ter acesso aos direitos civis ligados à cidadania, mesmo quando a pessoa não pode ou não deseja ser naturalizado;***	85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade;

Or. en

Alteração 161
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução	*Alteração*
85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade; considera que é igualmente importante reconhecer o direito individual de quem nasceu e vive num Estado-Membro a ter acesso aos direitos civis ligados à cidadania, ***mesmo quando a pessoa não pode ou não deseja ser naturalizado***;	85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade; considera que é igualmente importante reconhecer o direito individual de quem nasceu e vive num Estado-Membro a ter acesso aos direitos civis ligados à cidadania;

Or. it

Alteração 162
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução	*Alteração*
85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade; considera que é igualmente importante reconhecer o direito individual de quem nasceu e vive num Estado-Membro a ter acesso aos direitos civis ligados à cidadania, mesmo quando a pessoa não pode ou não deseja ser naturalizado;	85. Considera que a necessidade mais premente das minorias de origem imigrante é a mais rápida possível integração na sociedade do país onde estão instaladas, garantindo simultaneamente que tal integração decorra num espírito de reciprocidade; considera que é igualmente importante reconhecer o direito individual de quem nasceu e vive num Estado-Membro a ter acesso aos direitos civis ligados à cidadania, mesmo quando a pessoa não pode ou não deseja ser naturalizado; ***acredita que a concessão aos residentes de longa duração do direito de participação nas eleições locais e europeias contribuiria para fazer progredir a integração política e social;***

Or. en

Alteração 163
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional, social ***e política***;	86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional ***e*** social;

Or. en

Alteração 164
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional, social e política;	86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional, social e política; ***está consciente do risco de que a exclusão destas pessoas as coloque numa situação de vulnerabilidade, abrindo assim o caminho à radicalização, ao tráfico de seres humanos ou a outras formas de exploração.***

Or. en

Alteração 165
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional, social e política;	86. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de políticas eficazes de integração levar à exclusão de centenas de milhares de não nacionais e apátridas da vida profissional, social e política, ***o que mina os esforços da União Europeia para aumentar a mobilidade da mão-de-obra no sentido de reforçar a competitividade e a prosperidade económica;***

Or. en

Alteração 166
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Manifesta-se seriamente preocupado pela situação cada vez mais precária dos requerentes de asilo cujo pedido foi rejeitado na Europa por razões de ineficácia administrativa, pelos processos de asilo prolongados, pelos repatriamentos prematuros ou pelo repatriamento para países não seguros, pela utilização crescente da detenção antes do repatriamento, pelos repatriamentos infundamentados de pessoas vulneráveis, pela retirada da assistência social para forçar o regresso e por processos de repatriamento inadequados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 167
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Manifesta-se seriamente preocupado pela situação cada vez mais precária dos requerentes de asilo cujo pedido foi rejeitado na Europa por razões de ineficácia administrativa, pelos processos de asilo prolongados, pelos repatriamentos prematuros ou pelo repatriamento para países não seguros, pela utilização crescente da detenção antes do repatriamento, pelos repatriamentos	87. Manifesta-se seriamente preocupado pela situação cada vez mais precária dos requerentes de asilo cujo pedido foi rejeitado na Europa por razões de ineficácia administrativa, pelos processos de asilo prolongados, pelos repatriamentos prematuros ou pelo repatriamento para países não seguros, pela utilização crescente da detenção antes do repatriamento ***e*** pelos repatriamentos

infundamentados de pessoas vulneráveis, ***pela retirada da assistência social para forçar o regresso e por processos de repatriamento inadequados***;	infundamentados de pessoas vulneráveis;

Or. en

Alteração 168
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Insiste no facto de que as pessoas deveriam ser repatriadas apenas após um exame equitativo e completo do seu pedido; considera que, quando o regresso é impossível ou desumano em virtude da situação crítica em matéria de respeito dos direitos do Homem no país de origem, as pessoas deveriam receber uma licença de estada que lhes permitisse permanecer regularmente no país de residência;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 169
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Insiste no facto de que as pessoas deveriam ser repatriadas apenas após um exame equitativo e completo do seu pedido; considera que, quando o regresso é impossível ou desumano em virtude da situação crítica em matéria de respeito dos direitos do Homem no país de origem, as pessoas deveriam receber uma licença	***Suprimido***

de estada que lhes permitisse permanecer regularmente no país de residência;

Or. it

Alteração 170
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 88

Proposta de resolução	*Alteração*
88. Insiste no facto de que as pessoas deveriam ser repatriadas apenas após um exame equitativo e completo do seu pedido; ***considera que, quando o regresso é impossível ou desumano em virtude da situação crítica em matéria de respeito dos direitos do Homem no país de origem, as pessoas deveriam receber uma licença de estada que lhes permitisse permanecer regularmente no país de residência;***	88. Insiste no facto de que as pessoas deveriam ser repatriadas apenas após um exame equitativo e completo do seu pedido;

Or. en

Alteração 171
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Sublinha que cabe aos Estados-Membros controlar as condições de vida e de integração das pessoas repatriadas no seu país de origem e tomar medidas para lhes assegurar uma assistência adequada; considera ser urgente instaurar um acompanhamento da situação dos migrantes que foram repatriados para países de trânsito;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 172
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Sublinha que cabe aos Estados-Membros controlar as condições de vida e de integração das pessoas repatriadas no seu país de origem e tomar medidas para lhes assegurar uma assistência adequada; considera ser urgente instaurar um acompanhamento da situação dos migrantes que foram repatriados para países de trânsito;	89. Sublinha que cabe aos Estados-Membros controlar as condições de vida e de integração das pessoas repatriadas no seu país de origem e tomar medidas para lhes assegurar uma assistência adequada, ***solicita aos Estados-Membros que estudem a possibilidade de fornecer uma ajuda financeira ao repatriamento que permita a criação de mercados nos seus países de origem por parte dos retornados***; considera ser urgente instaurar um acompanhamento da situação dos migrantes que foram repatriados para países de trânsito;

Or. fr

Alteração 173
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 91

Proposta de resolução	*Alteração*
91. Manifesta a sua inquietação pelo facto de, desde 2002, a maioria dos acordo bilaterais, incluindo os acordos comerciais, concluídos pela UE com países terceiros conterem cláusulas de readmissão, o que leva a uma externalização crescente da política em matéria de migração da União Europeia, caracterizada por um controlo parlamentar insuficiente, tanto a nível	91. Manifesta a sua inquietação pelo facto de, desde 2002, a maioria dos acordo bilaterais, incluindo os acordos comerciais, concluídos pela UE com países terceiros conterem cláusulas de readmissão, o que leva a uma externalização crescente da política em matéria de migração da União Europeia, caracterizada por um controlo parlamentar insuficiente, tanto a nível europeu como a nível nacional; solicita,

europeu como a nível nacional; solicita, por conseguinte, à Comissão e ao Conselho ***que ponham termo a esta prática e que, na eventualidade de estas cláusulas serem inseridas,*** que o Parlamento Europeu participe desde o início nas negociações do acordo e que seja regularmente elaborado um relatório sobre o número de pessoas expulsas da UE com base nestas cláusulas;

por conseguinte, à Comissão e ao Conselho que o Parlamento Europeu participe desde o início nas negociações do acordo e que seja regularmente elaborado um relatório sobre o número de pessoas expulsas da UE com base nestas cláusulas;

Or. en

Alteração 174
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 92

Proposta de resolução	*Alteração*
92. Defende a liberdade de expressão como um valor fundamental da UE; considera que esta deve exercer-se nos limites da legislação, coexistir com a responsabilidade pessoal e ser baseada no respeito do direito ***e da sensibilidade*** dos outros***; reconhece que o equilíbrio entre estas exigências deve ser permanentemente objecto de um debate democrático***;	92. Defende a liberdade de expressão como um valor fundamental da UE; considera que esta deve exercer-se nos limites da legislação, coexistir com a responsabilidade pessoal e ser baseada no respeito do direito dos outros;

Or. en

Alteração 175
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 93

Proposta de resolução	*Alteração*
93. Congratula-se com a situação globalmente satisfatória da liberdade de imprensa nos Estados-Membros, na medida	93. Congratula-se com a situação globalmente satisfatória da liberdade de imprensa nos Estados-Membros, na medida

em que ***vinte e cinco deles*** figuram entre os ***cinquenta*** primeiros classificados da "Classificação mundial 2007 da liberdade de imprensa" dos Repórteres sem Fronteiras, ***estando a Bulgária e a Polónia classificadas, respectivamente, em 51.º e 56.º***;

em que ***todos os 27 Estados-Membros*** figuram entre os ***56*** primeiros classificados da "Classificação mundial 2007 da liberdade de imprensa" dos Repórteres sem Fronteiras;

Or. en

Alteração 176
Sarah Ludford

Proposta de resolução
N.º 94

Proposta de resolução	*Alteração*
94. Solicita aos Estados-Membros, que, nos últimos anos, utilizaram as suas instituições judiciais para violar o direito dos jornalistas ao sigilo das suas fontes, que melhorem a sua legislação e as suas práticas de acordo com o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 27 de Março de 1996 e da Recomendação do Comité dos ministros do Conselho da Europa sobre o direito dos jornalistas a não revelarem as suas fontes de informação, na medida em que a violação deste direito é actualmente a maior ameaça para a liberdade de expressão dos jornalistas na UE , não se tendo registado uma melhoria significativa da situação nos últimos anos;	94. Solicita aos Estados-Membros, que, nos últimos anos, utilizaram as suas instituições judiciais para violar o direito dos jornalistas ao sigilo das suas fontes, ***bem como o direito dos jornalistas e dos chefes de redacção de publicarem as informações, ou que prevêem modificar a sua legislação neste sentido,*** que melhorem a sua legislação e as suas práticas de acordo com o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 27 de Março de 1996 e da Recomendação do Comité dos ministros do Conselho da Europa sobre o direito dos jornalistas a não revelarem as suas fontes de informação, na medida em que a violação deste direito é actualmente a maior ameaça para a liberdade de expressão dos jornalistas na UE, não se tendo registado uma melhoria significativa da situação nos últimos anos;

Or. en

Alteração 177
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 96

Proposta de resolução	*Alteração*
96. Considera que a liberdade de imprensa deveria ser sempre exercida nos limites da lei, manifestando, porém, simultaneamente a sua preocupação pelo facto de a tentação nos últimos anos de banir do debate público certos temas ter conduzido, em muitos Estados-Membros, a uma forma de censura não oficial ou a uma autocensura nos meios de comunicação;	96. Considera que a liberdade de imprensa deveria ser sempre exercida nos limites da lei, manifestando, porém, simultaneamente a sua preocupação pelo facto de a tentação nos últimos anos de banir do debate público certos temas ***e, em particular, a tentativa de relegar a religião para a esfera do estritamente privado,*** ter conduzido, em muitos Estados-Membros, a uma forma de censura não oficial ou a uma autocensura nos meios de comunicação;

Or. en

Alteração 178
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 97

Proposta de resolução	*Alteração*
97. Condena todas as formas de violência contra as crianças e insiste, em especial, na necessidade de combater as formas mais correntes de violência que se verificam nos Estados-Membros: os abusos sexuais, a violência familiar, as punições corporais nas escolas e diferentes formas de abusos nas instituições; solicita a instauração de mecanismos seguros, confidenciais e acessíveis, que permitam às crianças denunciar a violência em todos os Estados-Membros, bem como garantir uma ampla publicidade dos referidos mecanismos;	97. Condena todas as formas de violência contra as crianças e insiste, em especial, na necessidade de combater as formas mais correntes de violência que se verificam nos Estados-Membros: ***a pedofilia,*** os abusos sexuais, a violência familiar, as punições corporais nas escolas e diferentes formas de abusos nas instituições; solicita a instauração de mecanismos seguros, confidenciais e acessíveis, que permitam às crianças denunciar a violência em todos os Estados-Membros, bem como garantir uma ampla publicidade dos referidos mecanismos;

Or. en

Alteração 179
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 98

Proposta de resolução	*Alteração*
98. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas drásticas para proibir as diferentes formas de exploração das crianças, incluindo a exploração para fins de prostituição, o tráfico de droga, o roubo por esticão, a mendicidade e qualquer outra forma de exploração;	98. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas drásticas ***e efectivas*** para proibir as diferentes formas de exploração das crianças, incluindo a exploração para fins de prostituição, ***a produção de material de pornografia infantil,*** o tráfico de droga, o roubo por esticão, a mendicidade e qualquer outra forma de exploração;

Or. en

Alteração 180
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 100

Proposta de resolução	*Alteração*
100. Realça a necessidade de garantir que todas as políticas, quer a nível da UE quer a nível nacional, tenham em conta a eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas; considera que a educação a tempo inteiro é o melhor meio para resolver o problema, dado que contribui simultaneamente para prevenir os abusos e para quebrar, no futuro, ao círculo vicioso do analfabetismo e da pobreza;	100. Realça a necessidade de garantir que todas as políticas, quer a nível da UE quer a nível nacional, tenham em conta a eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas; considera que a educação a tempo inteiro é o melhor meio para resolver o problema, dado que contribui simultaneamente para prevenir os abusos e para quebrar, no futuro, ao círculo vicioso do analfabetismo e da pobreza; ***considera que todos os Estados-Membros devem, no mínimo, garantir a gratuitidade do ensino secundário;***

Or. en

Alteração 181
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 102

Proposta de resolução	*Alteração*
102. Recorda que cerca de 20% das crianças da UE vivem abaixo do limiar de pobreza e que as mais vulneráveis provêm de famílias monoparentais e/ou de pais nascidos no estrangeiro; insiste, portanto, na necessidade de serem tomadas medidas adequadas de assistência, centradas nas necessidades das crianças, incluindo medidas de apoio às famílias, e solicita aos Estados-Membros, em especial aos países onde as taxas de pobreza são mais elevadas, que adoptem objectivos ambiciosos e viáveis para reduzir a pobreza infantil;	102. Recorda que cerca de 20% das crianças da UE vivem abaixo do limiar de pobreza e que as mais vulneráveis provêm de famílias monoparentais e/ou de pais nascidos no estrangeiro; ***sublinha que as medidas de combate às rupturas familiares devem ser consideradas uma forma eficaz de atingir o objectivo, proclamado por todos os dirigentes da UE, de lutar contra a pobreza infantil;*** insiste, portanto, na necessidade de serem tomadas medidas adequadas de assistência, centradas nas necessidades das crianças, incluindo medidas de apoio às famílias, e solicita aos Estados-Membros, em especial aos países onde as taxas de pobreza são mais elevadas, que adoptem objectivos ambiciosos e viáveis para reduzir a pobreza infantil;

Or. en

Alteração 182
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 102

Proposta de resolução	*Alteração*
102. Recorda que cerca de 20% das crianças da UE vivem abaixo do limiar de pobreza e que as mais vulneráveis provêm de famílias monoparentais e/ou de pais nascidos no estrangeiro; insiste, portanto, na necessidade de serem tomadas medidas	102. Recorda que cerca de 20% das crianças da UE vivem abaixo do limiar de pobreza e que as mais vulneráveis provêm de famílias monoparentais e/ou de pais nascidos no estrangeiro; insiste, portanto, na necessidade de serem tomadas medidas

adequadas de ***assistência***, centradas nas necessidades das crianças, incluindo medidas de apoio às famílias, e solicita aos Estados-Membros, em especial aos países onde as taxas de pobreza são mais elevadas, que adoptem objectivos ambiciosos e viáveis para reduzir a pobreza infantil;	adequadas ***de acesso aos direitos***, centradas nas necessidades das crianças, incluindo medidas de apoio às famílias, e solicita aos Estados-Membros, em especial aos países onde as taxas de pobreza são mais elevadas, que adoptem objectivos ambiciosos e viáveis para reduzir a pobreza infantil ***e das respectivas famílias***;
	Or. fr

Alteração 183
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 103

Proposta de resolução	*Alteração*
103. Solicita à Comissão que desenvolva esforços no sentido de integrar as diferentes estratégias especificamente orientadas para o combate à pobreza infantil, ao desemprego dos jovens e para a inclusão social das minorias em todas as estratégias de desenvolvimento relevantes, incluindo os documentos de estratégia de redução da pobreza e os programas indicativos;	103. Solicita à Comissão que desenvolva esforços no sentido de integrar as diferentes estratégias especificamente orientadas para o combate à pobreza infantil, ao desemprego dos jovens e para a inclusão social das minorias em todas as estratégias de desenvolvimento relevantes, incluindo os documentos de estratégia de redução da pobreza e os programas indicativos; ***insta aos Estados-Membros que actuem eficazmente contra o tráfico de crianças, reforçando a cooperação transfronteiriça, fornecendo uma formação especializada e aplicando normas jurídicas de prevenção neste domínio;***
	Or. en

Alteração 184
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 103

Proposta de resolução	*Alteração*
103. Solicita à Comissão que desenvolva esforços no sentido de integrar as diferentes estratégias especificamente orientadas para o combate à pobreza infantil, ao desemprego dos jovens e para a inclusão social das minorias em todas as estratégias de desenvolvimento relevantes, incluindo os documentos de estratégia de redução da pobreza e os programas indicativos;	103. Solicita à Comissão que desenvolva esforços no sentido de integrar as diferentes estratégias especificamente orientadas para o combate à pobreza infantil ***e das respectivas famílias***, ao desemprego dos jovens e para a inclusão social das minorias em todas as estratégias de desenvolvimento relevantes, incluindo os documentos de estratégia de redução da pobreza e os programas indicativos;

Or. fr

Alteração 185
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 104

Proposta de resolução	*Alteração*
104. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prestem uma atenção especial às diferentes discriminações contra as crianças, que assumem frequentemente múltiplas formas, e que são particularmente sentidas pelas crianças da rua que pertencem a minorias étnicas e a grupos de migrantes, bem como pelas crianças deficientes, e que se traduzem numa falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde;	104. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prestem uma atenção especial às diferentes discriminações contra as crianças, que assumem frequentemente múltiplas formas, e que são particularmente sentidas ***pelas crianças que vivem na pobreza*****,** pelas crianças da rua que pertencem a minorias étnicas e a grupos de migrantes, bem como pelas crianças deficientes, e que se traduzem numa falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde;

Or. fr

Alteração 186
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 106

Proposta de resolução	*Alteração*
106. Exorta os Estados-Membros a suprimir todas as restrições ao direito dos pais de terem contactos com os seus filhos, resultantes de diferenças de nacionalidade, particularmente as relativas à escolha de falar uma língua que não seja a língua oficial de um determinado país, na medida em que estas práticas são prejudiciais ao interesse da criança em causa e discriminam os pais e as crianças com base na língua;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 187
Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Jaime Mayor Oreja

Proposta de resolução
N.º 110

Proposta de resolução	*Alteração*
110. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para garantir o direito da criança a uma família e que tudo façam no sentido de identificar soluções eficazes para evitar o abandono de crianças; solicita aos Estados-Membros que, em vez de optarem por uma política baseada nas grandes instituições de apoio à infância, procurem antes reformar, desenvolver e reforçar estruturas educativas alternativas eficazes baseadas na família e na comunidade; ***solicita à Comissão que estude e proponha uma definição comum da adopção de crianças a nível internacional e uma política da UE neste domínio;***	110. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para garantir o direito da criança a uma família e que tudo façam no sentido de identificar soluções eficazes para evitar o abandono de crianças; solicita aos Estados-Membros que, em vez de optarem por uma política baseada nas grandes instituições de apoio à infância, procurem antes reformar, desenvolver e reforçar estruturas educativas alternativas eficazes baseadas na família e na comunidade;

Or. en

Alteração 188
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 110

Proposta de resolução	*Alteração*
110. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para garantir o direito da criança a uma família e que tudo façam no sentido de identificar soluções eficazes para evitar o abandono de crianças; solicita aos Estados-Membros que, em vez de optarem por uma política baseada nas grandes instituições de apoio à infância, procurem antes reformar, desenvolver e reforçar estruturas educativas alternativas eficazes baseadas na família e na comunidade; solicita à Comissão que estude e proponha uma definição comum da adopção de crianças a nível internacional e uma política da UE neste domínio;	110. Solicita aos Estados-Membros que tomem medidas para garantir o direito da criança a uma família e que tudo façam no sentido de identificar soluções eficazes para evitar ***a separação dos pais e das crianças e*** o abandono de crianças; solicita aos Estados-Membros que, em vez de optarem por uma política baseada nas grandes instituições de apoio à infância, procurem antes reformar, desenvolver e reforçar estruturas educativas alternativas eficazes baseadas na família e na comunidade; ***em caso de colocação em instituições solicita aos Estados-Membros os meios necessários para permitir o regresso da criança à sua família e*** solicita à Comissão que estude e proponha uma definição comum da adopção de crianças a nível internacional e uma política da UE neste domínio;

Or. fr

Alteração 189
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 112

Proposta de resolução	*Alteração*
112. Observa que a disponibilidade de locais de guarda das crianças de tenra idade através de instituições colectivas (infantários, escolas) é um dos melhores meios para resolver o problema do equilíbrio entre a vida familiar e profissional e para assegurar, numa fase	***Suprimido***

precoce do desenvolvimento da criança, a igualdade de oportunidades e a socialização das crianças;

Or. en

Alteração 190
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 116

Proposta de resolução	*Alteração*
116. Considera que a pobreza e a exclusão social só podem ser combatidas se forem garantidos os direitos económicos e sociais de todos; aprova, neste contexto, a decisão de fazer do Ano 2010 o Ano Europeu de Luta contra a Pobreza e a Exclusão Social; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que definam e prossigam objectivos ambiciosos neste domínio;	116. Considera que a pobreza e a exclusão social só podem ser combatidas se forem garantidos ***o conjunto dos direitos fundamentais, nomeadamente*** os direitos económicos e sociais de todos; aprova, neste contexto, a decisão de fazer do Ano 2010 o Ano Europeu de Luta contra a Pobreza e a Exclusão Social; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que definam e prossigam objectivos ambiciosos neste domínio;

Or. fr

Alteração 191
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 117

Proposta de resolução	*Alteração*
117. Insiste no facto de que existe um conjunto de direitos fundamentais indivisíveis e interdependentes que devem ser garantidos a todos os seres humanos;	117. Insiste no facto de que existe um conjunto de direitos fundamentais indivisíveis e interdependentes, ***cujo acesso efectivo deve ser garantido*** a todos os seres humanos;

Or. fr

Alteração 192
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 117

Proposta de resolução	*Alteração*
117. Insiste no facto de que existe um conjunto de direitos fundamentais indivisíveis e interdependentes que devem ser garantidos a todos os seres humanos;	117. Insiste no facto de que existe um conjunto de direitos fundamentais indivisíveis e interdependentes que devem ser garantidos a todos os seres humanos; ***solicita a elaboração a nível da UE de normas comuns no domínio dos direitos sociais;***

Or. en

Alteração 193
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 118

Proposta de resolução	*Alteração*
118. Solicita aos Estados-Membros, que ainda não ratificaram a Carta Social Europeia revista do Conselho da Europa, que o façam sem demora;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 194
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 118

Proposta de resolução	*Alteração*
118. Solicita aos Estados-Membros, que ainda não ratificaram a Carta Social Europeia revista do Conselho da Europa,	118. Solicita aos Estados-Membros, que ainda não ratificaram a Carta Social Europeia revista do Conselho da Europa, que o façam sem demora ***e que se***

que o façam sem demora;	***considerem desde já vinculados pelo maior número possível de artigos e números da Carta***;

Or. en

Alteração 195
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 118-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	118-A. Insiste no facto de que o artigo 30.º da Carta Social Europeia revista consagra o direito à protecção contra a pobreza e a exclusão social e requer a sua ratificação pelos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 196
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 119-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	119-A. Insiste no facto de que a extrema pobreza e a exclusão social representam uma violação dos direitos fundamentais no seu conjunto;

Or. fr

Alteração 197
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Manifesta o desejo de que seja obtida uma verdadeira integração da dimensão social no conjunto das políticas da UE;	120. Manifesta o desejo de que seja obtida uma verdadeira integração da dimensão social ***e dos direitos fundamentais*** no conjunto das políticas da UE;

Or. fr

Alteração 198
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Solicita a instauração de instrumentos a nível europeu destinados a estabelecer normas sociais de elevado nível, a fim de garantir o acesso de todos a níveis dignos de rendimentos e a serviços de interesse geral de elevada qualidade;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 199
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Solicita a instauração de instrumentos a nível europeu destinados a estabelecer normas sociais de elevado nível, a fim de garantir o acesso de todos a níveis dignos de rendimentos e a serviços de interesse geral de elevada qualidade;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 200
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*
123. Considera que o acesso universal a serviços de interesse geral constitui um direito social importante;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 201
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
Novo título entre os n.ºs 24 e 25

Proposta de resolução	*Alteração*
	Privação de alojamento

Or. en

Alteração 202
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
N.º 124-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-A. Convida o Conselho a assumir o compromisso, a nível da UE, de resolver até 2015 a situação dos sem-abrigo que vivem na rua;

Or. en

Alteração 203
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
N.º 124-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-B. Convida a Comissão a elaborar uma definição-quadro europeia dos sem-abrigo, a reunir estatísticas comparáveis e fiáveis e a fornecer anualmente uma actualização das acções empreendidas e dos progressos realizados pelos Estados-Membros para pôr termo ao fenómeno;

Or. en

Alteração 204
Mary Lou McDonald, Claude Moraes

Proposta de resolução
N.º 124-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	124-C. Insta aos Estados-Membros que elaborem "planos de emergência de Inverno" enquanto parte de uma estratégia mais ampla de ajuda aos sem-abrigo;

Or. en

Alteração 205
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 125

Proposta de resolução	*Alteração*
125. Insiste no facto de que o papel principal em todo sistema de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração deve ser desempenhado pelo indivíduo enquanto beneficiário dos serviços e que os seus direitos são prioritários relativamente à rentabilidade dos serviços públicos de saúde;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 206
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 125

Proposta de resolução	*Alteração*
125. Insiste no facto de que o papel principal em todo sistema de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração deve ser desempenhado pelo indivíduo enquanto beneficiário dos serviços e que os seus direitos são prioritários relativamente à rentabilidade dos serviços públicos de saúde;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 207
Konrad Szymański

Proposta de resolução
N.º 125

Proposta de resolução	*Alteração*
125. Insiste no facto de que o papel principal em todo sistema de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração deve	125. Insiste no facto de que o papel principal em todo sistema de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração deve

ser desempenhado pelo indivíduo enquanto beneficiário dos serviços e que ***os seus direitos são prioritários relativamente à*** rentabilidade dos serviços públicos de saúde;	ser desempenhado pelo indivíduo enquanto beneficiário dos serviços e que ***a*** rentabilidade dos serviços públicos de saúde ***não pode ter primazia sobre o respeito da dignidade humana;***

Or. en

Alteração 208
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 126

Proposta de resolução	*Alteração*
126. Constata que certos Estados-Membros aumentam a parte do custo dos cuidados de saúde que devem ser assumidos pelos doentes e solicita que os grupos desfavorecidos continuem a ter acesso gratuito a cuidados de saúde adequados; insiste no facto de que a cobertura universal deve estar baseada na solidariedade e constituir uma rede de segurança contra a pobreza e a exclusão social, beneficiando em especial os que têm baixos rendimentos e aqueles cujo estado de saúde necessita de cuidados intensivos, longos ou onerosos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 209
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 126

Proposta de resolução	*Alteração*
126. Constata que certos Estados-Membros aumentam a parte do custo dos cuidados de saúde que devem ser	***Suprimido***

assumidos pelos doentes e solicita que os grupos desfavorecidos continuem a ter acesso gratuito a cuidados de saúde adequados; insiste no facto de que a cobertura universal deve estar baseada na solidariedade e constituir uma rede de segurança contra a pobreza e a exclusão social, beneficiando em especial os que têm baixos rendimentos e aqueles cujo estado de saúde necessita de cuidados intensivos, longos ou onerosos;

Or. en

Alteração 210
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 127

Proposta de resolução	*Alteração*
127. Solicita aos governos dos Estados-Membros que incentivem a coordenação dos programas de saúde preventivos que visam diferentes grupos etários e que incidem primeiramente sobre a promoção da saúde e a educação para a saúde e que seja conferida à prevenção uma evidente e efectiva prioridade na utilização dos serviços de saúde;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 211
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 127-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	127-A. Solicita aos Estados-Membros e à União Europeia que velem por que as

pessoas que abusam de substâncias narcóticas tenham pleno acesso aos serviços especializados de saúde e a outras formas de tratamento e que não sejam tratadas como delinquentes apenas pelo facto de consumirem drogas ilegais;

Or. en

Alteração 212
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 129

Proposta de resolução	*Alteração*
129. Solicita aos Estados-Membros e à Comissão que, na elaboração de novas propostas nestes domínios, tenham em conta que os actuais direitos de que gozam os trabalhadores deveriam ser completados por novos direitos, como o direito de acesso à formação e à aprendizagem ao longo da vida;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 213
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 130

Proposta de resolução	*Alteração*
130. Reconhece que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam	***Suprimido***

remunerados com um salário que lhes permita acudir às suas necessidades vitais;

Or. en

Alteração 214
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 130

Proposta de resolução	*Alteração*
130. Reconhece que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam remunerados com um salário que lhes permita acudir às suas necessidades vitais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 215
Íñigo Méndez de Vigo

Proposta de resolução
N.º 130

Proposta de resolução	*Alteração*
130. Reconhece que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam	130. Reconhece que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam

remunerados com um salário que lhes permita ***acudir às suas necessidades vitais***;	remunerados com um salário que lhes permita ***ter uma vida digna***;

Or. fr

Alteração 216
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 130

Proposta de resolução	*Alteração*
130. Reconhece que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam remunerados com um salário que lhes permita acudir às suas necessidades vitais;	130. Reconhece ***que certos Estados-Membros não dispõem de legislação nacional que fixa um salário mínimo e*** que, em numerosos Estados-Membros, o salário mínimo é muito baixo ou fica abaixo do nível de subsistência, e deseja, por conseguinte, que seja instaurada a nível europeu uma metodologia para determinar o salário mínimo nacional, a fim de garantir que todos os trabalhadores da UE sejam remunerados com um salário que lhes permita acudir às suas necessidades vitais;

Or. fr

Alteração 217
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*
132. Incentiva as empresas a adoptar políticas de recrutamento e de desenvolvimento profissional responsáveis e não discriminatórias, a fim de promover o emprego das mulheres e das pessoas desfavorecidas no mercado do emprego;	132. Incentiva as empresas a adoptar políticas de recrutamento e de desenvolvimento profissional responsáveis e não discriminatórias, a fim de promover o emprego das mulheres***, dos jovens*** e das pessoas desfavorecidas no mercado do emprego;

Or. en

Alteração 218
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 132-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	132-A. Recorda que a discriminação deve ser igualmente vista como um entrave às quatro liberdades fundamentais – em especial, à liberdade de circulação de pessoas – e que constitui, neste contexto, um obstáculo ao bom funcionamento do mercado interno; solicita à Comissão que incentive os Estados-Membros a rever as disposições transitórias que controlam o acesso ao seu mercado do trabalho, no sentido de eliminar qualquer diferenciação neste domínio entre cidadãos europeus.

Or. en

Alteração 219
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 132-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	132-A. Solicita aos Estados-Membros que proíbem a prostituição e incriminam os prestadores de serviços sexuais que revejam a sua legislação no sentido de garantir que estes não são explorados por organizações criminosas, que os seus direitos fundamentais são respeitados e que têm a possibilidade de aceder a serviços de saúde e sociais adequados;

Or. en

Alteração 220
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e para combater o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam abordar questões como o nível justo de salário, o equilíbrio correcto entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade e a segurança do emprego;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 221
Metin Kazak

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e para combater o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam abordar questões como o nível justo de salário, o equilíbrio correcto entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade e a segurança do	133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e para combater o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam abordar questões como o nível justo de salário, o equilíbrio correcto entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade***, protecção social*** e a

emprego;	segurança do emprego;

Or. en

Alteração 222
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e para combater o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam abordar questões como o nível justo de salário, o equilíbrio correcto entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade e ***a segurança do emprego***;	133. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que proponham estratégias orientadas para a oferta de emprego de qualidade às pessoas mais afastadas do mercado do trabalho e para combater o fenómeno dos "trabalhadores pobres"; considera que tais estratégias deveriam abordar questões como o nível justo de salário, o equilíbrio correcto entre vida profissional e vida familiar, condições de trabalho de qualidade e ***empregabilidade***;

Or. en

Alteração 223
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 133-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	133-A. Insta aos Estados-Membros que acelerem a aplicação da estratégia de Lisboa, com particular ênfase para a melhoria da empregabilidade;

Or. en

Alteração 224
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 138

Proposta de resolução	*Alteração*
138. ***Insiste no facto de que a principal tarefa da inspecção do trabalho é proteger os trabalhadores e não aplicar as leis sobre a imigração e solicita, por conseguinte,*** aos Estados-Membros que:	138. ***Solicita*** aos Estados-Membros que:

Or. en

Alteração 225
Mario Mauro, Stefano Zappalà, Roberta Angelilli

Proposta de resolução
N.º 138 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
- distingam as questões do estatuto dos imigrantes das inspecções no local de trabalho e garantam que os trabalhadores sem papéis possam, com toda a segurança ***e sem ser ameaçados de expulsão,*** apresentar uma queixa contra um empregador que pratique abusos**,**	- distingam as questões do estatuto dos imigrantes das inspecções no local de trabalho e garantam que os trabalhadores sem papéis possam, com toda a segurança e ***em total anonimato,*** apresentar uma queixa contra um empregador que pratique abusos

Or. en

Alteração 226
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 138 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
- ***distingam as questões do estatuto dos imigrantes das inspecções no local de trabalho e*** garantam que os trabalhadores	– garantam que os trabalhadores sem papéis possam , com toda a segurança e sem ser ameaçados de expulsão, apresentar

sem papéis possam, com toda a segurança e sem ser ameaçados de expulsão, apresentar uma queixa contra um empregador que pratique abusos,	uma queixa contra um empregador que pratique abusos;

Or. en

Alteração 227
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 139

Proposta de resolução	*Alteração*
139. Observa que a habitação se torna cada vez mais um valor comercial na Europa, o que causa aumentos constantes e desproporcionados dos preços e exclui, consequentemente, numerosas pessoas do mercado dos bens imóveis, em violação do seu direito a um alojamento digno;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 228
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 139

Proposta de resolução	*Alteração*
139. Observa que a habitação se torna cada vez mais um valor comercial na Europa, o que causa aumentos constantes e desproporcionados dos preços e exclui, consequentemente, numerosas pessoas do mercado dos bens imóveis, em violação do seu direito a um alojamento digno;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 229
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 139

Proposta de resolução	*Alteração*
139. Observa que a habitação se torna cada vez mais um valor comercial na Europa, o que causa aumentos constantes e desproporcionados dos preços e exclui, consequentemente, numerosas pessoas do mercado dos bens imóveis, em violação do seu direito a um alojamento digno;	139. Observa que a habitação se torna cada vez mais um valor comercial na Europa, o que causa aumentos constantes e desproporcionados dos preços e exclui, consequentemente, numerosas pessoas do mercado dos bens imóveis, em violação do seu direito a um alojamento digno; ***recorda que, em certos Estados-Membros, o restabelecimento dos direitos de propriedade sobre casas confiscadas causou um grande número de problemas sociais, alguns dos quais continuam por resolver;***

Or. en

Alteração 230
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 140

Proposta de resolução	*Alteração*
140. Considera que a insuficiência de habitações decentes e acessíveis em todos os Estados-Membros é um factor que conduz e mantém as pessoas em situação de pobreza; atendendo ao papel vital desempenhado pela habitação nas políticas de inclusão social, solicita à Comissão que colabore com os Estados-Membros na melhoria dos seus regimes de habitação social;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 231
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 140

Proposta de resolução	*Alteração*
140. Considera que a insuficiência de habitações decentes e acessíveis em todos os Estados-Membros é um factor que conduz e mantém as pessoas em situação de pobreza; ***atendendo ao papel vital desempenhado pela habitação nas políticas de inclusão social, solicita à Comissão que colabore com os Estados-Membros na melhoria dos seus regimes de habitação social;***	140. Considera que a insuficiência de habitações decentes e acessíveis em todos os Estados-Membros é um factor que conduz e mantém as pessoas em situação de pobreza;

Or. en

Alteração 232
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 141

Proposta de resolução	*Alteração*
141. Solicita aos Estados-Membros que instaurem estratégias de habitação com objectivos, prioridades e um orçamento bem definidos, inspiradas nos elementos mínimos descritos nos "Pontos de vista" do Comissário dos Direitos do Homem do Conselho da Europa sobre o direito à habitação, publicados em Outubro de 2007;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 233
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 141

Proposta de resolução	*Alteração*
141. Solicita aos Estados-Membros que instaurem estratégias de habitação com objectivos, prioridades e um orçamento bem definidos, inspiradas nos elementos mínimos descritos nos "Pontos de vista" do Comissário dos Direitos do Homem do Conselho da Europa sobre o direito à habitação, publicados em Outubro de 2007;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 234
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 142

Proposta de resolução	*Alteração*
142. Considera que o envelhecimento da população constitui um desafio e deve ser considerado uma oportunidade para envolver mais estreitamente na sociedade as pessoas que têm uma experiência longa e de qualidade, contribuindo desse modo para a promoção de um envelhecimento activo;	142. Considera que o envelhecimento da população constitui um desafio e deve ser considerado uma oportunidade para envolver mais estreitamente na sociedade as pessoas que têm uma experiência longa e de qualidade, contribuindo desse modo para a promoção de um envelhecimento activo; ***considera ser necessário envidar esforços para integrar os trabalhadores idosos no mercado de trabalho.***

Or. en

Alteração 235
Ignasi Guardans Cambó

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*
144. Recomenda aos Estados-Membros que instaurem exames médicos sistemáticos para as pessoas idosas, no sentido de evitar a deterioração da sua qualidade de vida e, na medida do possível, um internamento hospitalar de longa duração, privilegiando, sempre que possível, os cuidados médicos ao domicílio;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 236
Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*
144. Recomenda aos Estados-Membros ***que instaurem exames médicos sistemáticos*** para as pessoas idosas, no sentido de evitar a deterioração da sua qualidade de vida e, na medida do possível, um internamento hospitalar de longa duração, privilegiando, sempre que possível, os cuidados médicos ao domicílio;	144. Recomenda aos Estados-Membros que ***garantam o acesso a cuidados de saúde adequados*** para as pessoas idosas, no sentido de evitar a deterioração da sua qualidade de vida e, na medida do possível, um internamento hospitalar de longa duração, privilegiando, sempre que possível, os cuidados médicos ao domicílio;

Or. en

Alteração 237
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 144-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	144-A. Solicita aos Estados-Membros que

ainda o não fizeram que introduzam na sua legislação disposições relativas à vontade manifestada, de forma a garantir, nos termos do artigo 9.º da Convenção de Oviedo sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, que "a vontade anteriormente manifestada no tocante a uma intervenção médica por um paciente que, no momento da intervenção, não se encontre em condições de expressar a sua vontade, será tomada em conta" e que legislem sobre o direito a morrer com dignidade;

Or. en